

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**GABRIEL ASSIS DE OLIVEIRA**

**GUERRA NA UCRÂNIA: ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO  
INTERNACIONAL HUMANITÁRIO**

**Sant'Ana do Livramento**

**2024**

**GABRIEL ASSIS DE OLIVEIRA**

**GUERRA NA UCRÂNIA: ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO  
INTERNACIONAL HUMANITÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro

**Sant'Ana do Livramento**

**2024**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

D48g	De Oliveira, Gabriel Assis Guerra na Ucrânia: análise dos direitos humanos e do direito internacional humanitário / Gabriel Assis De Oliveira. 78 p.  Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)- Universidade Federal do Pampa, DIREITO, 2024. "Orientação: Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro".  1. Crimes Internacionais. 2. Tribunal Penal Internacional. 3. Violação de Direitos Humanos. 4. Deportação de Crianças. 5. Vladimir Putin. I. Título.
------	---

**GABRIEL ASSIS DE OLIVEIRA**

**GUERRA NA UCRÂNIA: ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO  
INTERNACIONAL HUMANITÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Direito da Universidade Federal do  
Pampa, como requisito parcial para obtenção do  
Título de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 28 de junho de 2024.

Banca examinadora:

---

Prof. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro  
UNIPAMPA

---

Prof. Dr. Rafael Vitória Schmidt  
UNIPAMPA

---

Prof. Dr. Jair Pereira Coitinho  
UNIPAMPA

Aos meus pais, Marcia Assis de Oliveira e Inácio Guilherme de Oliveira, bem como minha amada esposa, pois sem eles, não teria condições de ir tão longe. Amo-vos até onde alcança minha alma.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me possibilitar a graça da vida, da saúde e da inteligência. Dando-me forças e refúgio todas às vezes em que precisei.

Aos meus pais, Marcia Assis de Oliveira e Inácio Guilherme de Oliveira. Saibam que vocês são minha base, minha referência. Gratidão por tudo que fizeram e fazem por mim.

À minha esposa amada, Cristiane Soares Cabezzudo Assis de Oliveira, por toda a paciência, por todo o carinho, por todo o amor que vem me dando ao longo dessa caminhada. Saiba, meu amor, que a jornada da vida ao seu lado é mais suave. Amo-te, infinitamente. Agradeço também à minha sogra, Marlete Sene Soares, por sempre estender a mão quando precisei.

Não poderia deixar de agradecer também à querida colega Cláudia Goulart, que sempre incansável, sempre disponível, possibilitou, assim, que as jornadas de trabalho ficassem mais simples de serem vencidas.

Agradeço aos membros da banca, os professores Dr. Jair Coitinho e Dr. Rafael Schmidt por avaliarem o presente trabalho e se disponibilizarem a apresentarem críticas e sugestões para seu aperfeiçoamento.

Agradeço especialmente à minha orientadora, a professora Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro, por toda a orientação, apoio e paciência, revisando minuciosamente todas as versões apresentadas e sempre pronta a sugerir novas melhorias na pesquisa, trazer importantes *insights* e aprimorar as bases acadêmicas e teóricas para fundamentar o presente trabalho. Saiba professora, que a senhora teve ímpar participação na minha jornada acadêmica, bem como, no meu desenvolvimento como cidadão. A senhora me fez evoluir.

Não poderia deixar de mencionar meu grande amigo, João Damaceno Filho, que desde o início dessa aventura esteve junto a mim. Ensinando-me, orientando-me, advertindo-me. Muito obrigado, meu irmão que a fronteira me deu. Saiba, que, em vários momentos que pensei em desistir, tive você em minha mente, que com sua determinação inabalável serviu não somente como exemplo, mas, principalmente, como inspiração.

E, por fim, mas não menos importante, agradeço à minha querida chefe, senhora Roseli Prestes, que, de igual maneira, sempre solícita, possibilitou, de todas as maneiras legais cabíveis, que fosse possível eu conciliar, da maneira mais serena possível, a vida laboral com a vida acadêmica.

A todos vocês, meu mais sincero obrigado!

“Against such threats as these, no nation can make itself secure by seeking supremacy over all others. We all share responsibility for each other's security, and only by working to make each other secure can we hope to achieve lasting security for ourselves.”.  
(ANNAN, 2006.)<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> “Contra tais ameaças, nenhuma nação pode tornar-se segura buscando a supremacia sobre todas as outras. Nós todos compartilhamos a responsabilidade pela segurança do outro, e somente trabalhando para tornar uns aos outros seguros podemos esperar alcançar a segurança duradoura para nós mesmos” (tradução própria). Disponível em: <<https://www.un.org/sg/en/content/sg/speeches/2006-12-11/truman-library-speech-annan-says-un-remains-best-tool-achieve-key>>. Acesso em 14 de junho de 2024.



## RESUMO

O presente trabalho trata das violações de Direitos Humanos e de normas do Direito Internacional Humanitário relacionadas às alegações de crimes internacionais na Ucrânia, no contexto da invasão militar promovida pelas tropas russas em 24 de fevereiro de 2022, e da possibilidade da jurisdição universal do Tribunal Penal Internacional servir para investigar e julgar tais crimes. A pesquisa realizada partiu da hipótese de que ocorreram crimes internacionais na Ucrânia e que os mesmos estão no alcance da competência do Tribunal Penal Internacional. Como objetivo da pesquisa, foram analisadas as fontes formais do Direito Internacional para enfrentar graves violações humanitárias e evitar que novos crimes internacionais sejam cometidos. Para efetivar o objetivo da monografia foi realizada uma pesquisa qualitativa por meio da análise de documentos oficiais, como tratados internacionais, e obras acadêmicas relativas ao Direito Internacional Humanitário e aos Direitos Humanos, tendo sido empregadas as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. O Método de Abordagem utilizado na pesquisa foi o Indutivo, com a análise das denúncias de crimes e dados oficiais relativos às infrações cometidas na Ucrânia. Ao longo do desenvolvimento, é apresentada uma síntese de elementos do Direito Internacional Humanitário e da teoria dos Direitos Humanos, incluindo suas origens, características e elementos. Também é apresentado o Tribunal Penal Internacional, a evolução histórica que levou a sua criação, além de sua estrutura e os limites de sua competência, conforme previsões do Estatuto de Roma. Posteriormente é apresentado o contexto geopolítico que antecede a invasão das tropas russas à Ucrânia, sendo dado destaque para a anexação da Crimeia em 2014, além das repercussões internas e internacionais do conflito. Também são trazidas algumas das principais teorias das Relações Internacionais e suas abordagens acerca do conflito. No terceiro capítulo de desenvolvimento são trazidas as denúncias de crimes internacionais cometidos na Ucrânia, compreendido como o TPI obteve competência para investigar no território ucraniano e analisada a ordem de prisão contra o presidente russo Vladimir Putin, suas razões e repercussões no cenário internacional. Ao final, são trazidas algumas considerações acerca do futuro da investigação do TPI e sua capacidade de responsabilizar efetivamente as autoridades russas.

**Palavras-chave:** Crimes Internacionais; Tribunal Penal Internacional; Violação de Direitos Humanos; Deportação de Crianças; Vladimir Putin.

## ABSTRACT

The present work deals with violations of Human Rights and International Humanitarian Law related to allegations of international crimes in Ukraine, in the context of the military invasion carried out by Russian troops on February 24, 2022, and the possibility of the universal jurisdiction of the International Criminal Court to investigate and judge such crimes. The research developed was based on the hypothesis that international crimes occurred in Ukraine and that they are within the scope of the jurisdiction of the International Criminal Court. As an objective of the research, the formal sources of International Law were analyzed to face serious humanitarian violations and prevent new international crimes from being committed. To achieve the objective of the monograph, qualitative research was carried out through the analysis of official documents, such as international treaties, and academic works related to International Humanitarian Law and Human Rights, using documentary and bibliographical research techniques. The Approach Method used in the research was Inductive, with the analysis of crime reports and official data relating to offenses committed in Ukraine. Throughout the development, a synthesis of elements of International Humanitarian Law and Human Rights theory is presented, including their origins, characteristics and elements. The International Criminal Court is also presented, the historical evolution that led to its creation, as well as its structure and the limits of its competence, in accordance with the provisions of the Rome Statute. Subsequently, the geopolitical context that precedes the invasion of Russian troops into Ukraine is presented, highlighting the annexation of Crimea in 2014, and the internal and international repercussions of the conflict. Some of the main theories of International Relations and their approaches to conflict are also presented. In the third development chapter, allegations of international crimes committed in Ukraine are brought up, understanding how the ICC obtained jurisdiction to investigate in Ukrainian territory and analyzing the arrest order against Russian President Vladimir Putin, its reasons and repercussions on the international scene. At the end, some considerations are made about the future of the ICC investigation and its capacity to effectively hold Russian authorities accountable.

**Keywords:** International Crimes; International Criminal Court; Human Rights Violations; Deportation of Children; Vladimir Putin.

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AGNU - Assembleia Geral das Nações Unidas

CDI - Comissão de Direito Internacional

CF - Constituição Federal

CIJ - Corte Internacional de Justiça

CSNU - Conselho de Segurança das Nações Unidas

DIH - Direito Internacional Humanitário

ER - Estatuto de Roma

ONU - Organização das Nações Unidas

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

TPI - Tribunal Penal Internacional

UE - União Europeia

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA, HIPÓTESE E OBJETIVOS.....	12
1.2 METODOLOGIA.....	13
1.3 ORDENAÇÃO DA MONOGRAFIA.....	15
<b>2 A TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO.....</b>	<b>17</b>
2.1 TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	18
2.2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO.....	23
2.3 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL.....	27
<b>3 O CONTEXTO DA INVASÃO DA UCRÂNIA.....</b>	<b>37</b>
3.1 ANTECEDENTES DA INVASÃO.....	37
3.2 AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS E GEOPOLÍTICAS DA GUERRA.....	44
3.3 AS INTERPRETAÇÕES TEÓRICAS.....	49
<b>4 AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E CRIMES INTERNACIONAIS NA UCRÂNIA: OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL.....</b>	<b>54</b>
4.1 AS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA UCRÂNIA.....	54
4.2 A JURISDIÇÃO DO TPI SOBRE A UCRÂNIA.....	58
4.3 O MANDADO DE PRISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	61
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>69</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da Guerra na Ucrânia, iniciada oficialmente em 24 de fevereiro de 2022, quando o exército russo invadiu a Ucrânia, e que até a presente data não chegou a uma resolução. Desde então, várias denúncias de crimes internacionais indicam a ocorrência de graves violações de direitos humanos no conflito, de forma que a Procuradoria do Tribunal Penal Internacional (TPI) começou uma investigação dias após o início do conflito.

Cerca de 1 ano após o início da guerra, o TPI emitiu um mandado de prisão contra o presidente da Federação Russa, Vladimir Putin, em razão das denúncias de transferência forçada de milhares de crianças ucranianas para a Rússia, as afastando de seus familiares e tornando desconhecida sua localização atual.

O caso em estudo é de enorme relevância para a Sociedade Internacional e para o Direito Internacional Humanitário (DIH), visto que trata da possibilidade de responsabilização criminal de um Chefe de Estado de uma das maiores potências geopolíticas do mundo atual, em razão de graves crimes que atingem a população civil ucraniana, em especial as crianças.

Todavia, há enorme dúvidas acerca da capacidade do TPI em efetivamente julgar e impor uma punição a Putin e demais autoridades russas implicadas em possíveis crimes internacionais, ainda mais considerando não ser a Rússia um país signatário do Estatuto de Roma (ER) e depender o TPI da cooperação dos Estados-Partes para realizar a prisão de suspeitos.

Desta forma, o presente trabalho envolve institutos oriundos do Direito Internacional Humanitário (DIH), tratando de um caso atual que desafia a capacidade do TPI em poder combater graves violações internacionais e sem precedentes nas Relações Internacionais.

### 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA, HIPÓTESE E OBJETIVOS

O trabalho realizado buscou analisar a jurisdição universal do Tribunal Penal Internacional (TPI) no caso da Guerra na Ucrânia. A pesquisa partiu da hipótese de que ocorreram crimes internacionais na Ucrânia que estão sob jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

A presente monografia tem como objetivo analisar a capacidade das fontes formais do Direito Internacional, em especial do Direito Internacional Humanitário (DIH) e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, para enfrentar, ainda que parcialmente, graves violações humanitárias na Ucrânia e evitar que novos crimes internacionais ocorram em conflitos armados.

Para alcançar esse objetivo, foram estipulados 3 objetivos específicos, quais sejam:

1 - Verificar as fontes formais do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário que estão sendo utilizadas nesse caso.

2 - Analisar a origem, estrutura e importância do Tribunal Penal Internacional no combate às violações das normas de Direito Internacional Humanitário.

3 - Compreender as consequências jurídicas das possíveis violações das normas de Direito Internacional Humanitário ocorridas no conflito entre a Ucrânia e a Rússia iniciado com a invasão das tropas russas em 2022.

## 1.2 METODOLOGIA

O Método Científico de Abordagem que foi utilizado na pesquisa é o Método Indutivo, visto que serão buscados documentos, livros e artigos acadêmicos relacionados ao objeto da pesquisa, visando chegar a interpretações gerais. Por meio da análise das denúncias e dados oficiais relativos às possíveis infrações ao Direito Humanitário Internacional no conflito entre Ucrânia e Rússia, serão alcançadas proposições gerais. O método indutivo tem como característica a observação de fenômenos particulares visando atingir proposições gerais e mais amplas que as premissas que a fundamentam, e que possam ser aplicadas de forma geral. (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2008)

O Método de Procedimento empregado é o Método Monográfico, visto que com a análise dos dados relativos às infrações ocorridas no conflito e as relacionando com as normas de Direito Internacional Humanitário aplicáveis é possível determinar a competência do TPI e eventuais consequências jurídicas. O denominado Método Monográfico consiste no exame de vários aspectos de determinados eventos ou instituições visando realizar generalizações em relação a casos semelhantes com os resultados obtidos (MARCONI; LAKATOS, 2003)

Foi realizada uma pesquisa qualitativa por meio da análise dos tratados internacionais e das obras doutrinárias relativas ao Direito Internacional Humanitário e aos Direitos Humanos no âmbito internacional. A pesquisa qualitativa é aquela que visa identificar e interpretar a natureza e as propriedades do objeto de estudo, além de o relacionar com outros fatores e elementos, incluindo o seu contexto.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, buscando apresentar quais as normas de DIH são aplicáveis no contexto da guerra da Ucrânia. Foram realizadas análises bibliográficas e documentais ao longo da pesquisa para alcançar os dois primeiros objetivos específicos, tendo sido buscados artigos e livros que abordassem o tema, além de notícias de jornais eletrônicos, documentos jurídicos e legislação.

As Técnicas de Pesquisa empregadas foram a documental e a bibliográfica. A técnica documental visará os tratados internacionais e documentos oficiais oriundos da ONU e outras organizações internacionais. A pesquisa bibliográfica consistiu na busca de artigos acadêmicos publicados em periódicos, trabalhos acadêmicos (como teses e dissertações) e livros doutrinários. Para ambas as técnicas empregadas, a busca do material foi feita por meios eletrônicos.

Foi feita uma pesquisa qualitativa por meio da análise dos tratados internacionais e das obras doutrinárias relativas ao DIH e aos Direitos Humanos no âmbito internacional. A pesquisa qualitativa é aquela que visa identificar e interpretar a natureza e as propriedades do objeto de estudo, além de o relacionar com outros fatores e elementos, incluindo o seu contexto.

Foram realizadas durante a pesquisa análises bibliográficas e documentais para realizar os objetivos específicos de compreender o contexto geopolítico e histórico do conflito e as fontes do Direito Internacional Humanitário.

No estudo do Direito Internacional Humanitário, foram buscados documentos jurídicos, especialmente tratados internacionais versando sobre o tema, como o Estatuto de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional e regula sua competência, além de obras doutrinárias e artigos científicos.

Já na análise dos elementos históricos e políticos que resultaram no conflito, também foram utilizadas obras acadêmicas versando sobre o assunto. A pesquisa trata de direito internacional, mas também possui estreitas relações com outras ciências sociais, como relações internacionais e história, para que o tema seja abordado de forma completa.

Por fim, para tratar sobre as alegações de violações ocorridas ao longo do conflito, foram buscados documentos de fontes oficiais, como o próprio Tribunal Penal Internacional e a Organização das Nações Unidas, combinados com artigos oriundos da imprensa e obras acadêmicas.

Dessa forma, foram buscados prioritariamente artigos, obras acadêmicas, documentos jurídicos e livros que abordam o tema, mas devido ser o tema extremamente atual, com alterações e novas notícias surgindo ao longo da escrita da monografia, também foram utilizadas fontes não acadêmicas, como notícias de jornais eletrônicos, porém mantendo um rigor na busca de informações de maior qualidade e imparcialidade possível.

### 1.3 ORDENAÇÃO DA MONOGRAFIA

O presente trabalho está dividido em 3 capítulos de desenvolvimento, seguido pelas considerações finais. No primeiro capítulo do desenvolvimento é apresentada uma síntese dos principais elementos da teoria dos direitos humanos e do DIH, apresentando suas origens históricas, principais características e suas diferenças. Também será apresentado o Tribunal Penal Internacional e analisadas as previsões contidas no Estatuto de Roma, de forma a compreender sua estrutura, competência e limitações.

No segundo capítulo é apresentado o contexto político que envolve a Ucrânia e a Rússia, apresentando os antecedentes históricos do conflito, com destaque para a anexação da Crimeia pelos russos em 2014. Serão analisadas as repercussões da invasão das tropas russas na Ucrânia em 2022, com os posicionamentos adotados no interior da ONU e as posições adotadas pelos outros países. Também serão estudadas as teorias oriundas do estudo das Relações Internacionais e como elas abordam a origem do conflito.

Posteriormente, no último capítulo de desenvolvimento, são trazidas as denúncias de crimes internacionais cometidos na Ucrânia. Também serão apresentados como os crimes internacionais ocorridos na Ucrânia passaram a ser competência do TPI, mesmo não sendo a Ucrânia um estado signatário do Estatuto de Roma. Por fim, será analisada a decisão do TPI em emitir um mandado de prisão contra Putin, suas repercussões políticas e as dificuldades em seu cumprimento.



Finalmente, nas considerações finais são apresentados alguns breves comentários dos resultados obtidos na pesquisa e dos possíveis desdobramentos das investigações do TPI e de uma eventual condenação de Vladimir Putin e outras autoridades russas.

## 2 A TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Após a Segunda Guerra Mundial, o tema dos Direitos Humanos no âmbito internacional ganhou uma maior preocupação, tendo como marco a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, adotada pela ONU. Além disso, o Direito Internacional Humanitário passou por uma série de transformações e aprimoramentos tendo como foco a proteção da população civil atingida por conflitos armados, ganhando um maior alcance de aplicação e prescrevendo mais restrições aos beligerantes.

Um novo e importante marco foi a promulgação do Estatuto de Roma, com a criação do Tribunal Penal Internacional. Desta forma, crimes internacionais, como o genocídio e os crimes de guerra, passam a poder serem julgados sem a necessidade de criação de tribunais *ad hoc*, como visto no julgamento dos crimes ocorridos na Segunda Guerra Mundial, por exemplo, ou em Ruanda e na antiga Iugoslávia, quando foram instituídos tribunais internacionais *ad hoc* pela ONU, além dos casos dos Tribunais Especiais Mistos de Kosovo, Camboja, Serra Leoa, entre outros.

Os Tribunais Mistos são tribunais que combinam características nacionais e internacionais, incluindo em relação à sua estrutura e aos seus membros. A criação dos Tribunais Mistos é uma forma de enfrentar as violações internacionais visando a punição dos responsáveis, mas com a inserção do judiciário nacional no julgamento. Busca-se, assim, fortalecer as instituições do judiciário nacional e garantir a capacitação de seu pessoal, por meio da experiência de trabalhar em julgamentos com parâmetros internacionais ao lado de funcionários internacionais. Também buscam obter uma maior legitimidade dos julgamentos, visto que o judiciário nacional terá participação no mesmo, em vez de somente juízes estrangeiros, como ocorre nos tribunais internacionais “puros”, como o TPI. (ANNONI; MENDONÇA, 2015)

A criação do TPI representa uma mudança de paradigma dentro do Direito Internacional, visto ser a responsabilização do indivíduo na esfera internacional um tema novo, ainda mais considerando que tradicionalmente o “Direito das Gentes” é um direito que é criado pelos Estados para atender aos seus interesses e regular suas relações entre si, não estando os

indivíduos sob sua tutela. O aumento do alcance do Direito Internacional para atingir indivíduos, mais especificamente na esfera penal no presente trabalho, decorre de uma percepção da Comunidade Internacional de que certos crimes são tão atrozos que não devem estar exclusivamente sob competência dos Estados para evitar a impunidade dos responsáveis. Para garantir uma responsabilização dos indivíduos que cometessem tais crimes, como genocídio e crimes contra a humanidade, mas sem precisar recorrer a criação de Tribunais Ad Hocs (que recebem críticas por contrariarem princípios processuais, como o juiz natural), é que surge a ideia de um Tribunal permanente e de jurisdição internacional.

Nos tópicos a seguir será apresentado uma síntese da teoria geral dos direitos humanos, seus aspectos históricos, principais conceitos e aspectos. Posteriormente será feita uma contextualização da história do DIH, sua evolução e principais ramos. Por fim, será feita uma síntese dos principais aspectos para a compreensão do Tribunal Penal Internacional como área importante do Direito Penal Internacional e seus desdobramentos para vários debates, como a da possibilidade de uma justiça universal.

## 2.1 TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos podem ser definidos como um conjunto de direitos indispensáveis para uma vida humana digna pautada nos valores da liberdade e igualdade. Porém, não existe uma lista determinada e fixa desse conjunto de direitos essenciais, visto que as necessidades humanas consideradas básicas variam conforme o contexto histórico, sendo que novas demandas são acrescentadas no rol de direitos humanos. (RAMOS, 2018)

Momentos históricos em que violações de direitos humanos em larga escala ganharam destaque da sociedade internacional, como os crimes cometidos pelo regime nazista revelados no fim da Segunda Guerra Mundial, impulsionaram o reconhecimento internacional dos direitos humanos, até então reservados à proteção do Estado Nacional. O direito vai, assim, surgindo e se desenvolvendo com os novos fatos históricos e mudanças sociais (RAMOS, 2018)

Além do mais, o desenvolvimento científico e tecnológico traz novos desafios e questionamentos em relação aos riscos à proteção dos direitos humanos, como as pesquisas com células tronco, a manipulação genética e os limites no aprimoramento e uso de inteligência artificial (IA), inclusive como um meio de vigilância da população ou de sua utilização bélica,

fazendo com que o debate acerca da necessidade de reconhecimento de novos direitos humanos permaneça atual.

Um exemplo de novos riscos aos Direitos Humanos no cenário internacional são os avanços das grandes potências militares, como EUA, Rússia e China, no desenvolvimento de IA e aprendizado de máquina para criar sistemas capazes de selecionar e atirar em alvos humanos. Isso gera um debate sobre como a Sociedade e o Direito Internacional irão responder a um cenário no qual armas autônomas letais serão utilizadas em conflitos para causar ferimentos e morte de seres humanos, trazendo implicações éticas e jurídicas, ainda mais considerando a ausência de um tratado internacional acerca do uso dessa tecnologia (BEDIN; LEVES; MARCHT, 2021). Além do mais, com o emprego de armas autônomas produzidas e controladas por indústrias militares privadas, seria afastado o caráter estatal da guerra.

Existe até hoje um intenso debate sobre a natureza dos direitos humanos, sendo as principais teorias as que os consideram: direitos naturais inatos (jusnaturalismo), direitos positivos ou direitos históricos. A corrente de pensamento jusnaturalista considera a existência de um conjunto de direitos anteriores e acima das normas criadas pelo poder estatal, sendo os direitos humanos atemporais e inerentes ao ser humano. Ainda que os direitos humanos estejam atualmente previstos em documentos internacionais, com destaque à Declaração Universal dos Direitos Humanos, persiste a recorrência na fundamentação jusnaturalista, como na Declaração de Viena de 1993, elaborada na 2ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, que prevê em sua parte I, parágrafo 1º: *“Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são direitos naturais de todos os seres humanos; sua proteção e promoção são responsabilidades primordiais dos Governos.”* (RAMOS, 2018)

Conforme Sarlet (2016), a doutrina tem classificado os direitos humanos em três gerações, quais sejam:

a) os direitos de primeira geração, que são os direitos civis e políticos, como a liberdade e a vida. São direitos que refletem a matriz liberal burguesa, sendo marcados pela restrição do Estado em agir em certas esferas privadas;

b) os direitos de segunda geração, que são os direitos econômicos e sociais, como o direito à educação e ao trabalho. Possui caráter prestacional, exigindo uma intervenção estatal em domínios da sociedade e da economia, para garantir certos padrões de igualdade material e segurança social;

c) os direitos de terceira geração, que são direitos difusos, como o direito ao meio ambiente saudável e a paz. Os direitos desta geração se diferenciam dos anteriores por não terem como titular o “homem-indivíduo”, mas sim grupos humanos (como o povo), tendo titularidade toda a coletividade.

Cabe apontar que certos autores, como o próprio Ingo Wolfgang Sarlet, preferem o termo “dimensões” em vez de “gerações”, visto que cada novo conjunto de direitos humanos, que são reconhecidos em razão das transformações sociais e políticas, não substituem os anteriores, mas os complementam, tornando mais completa a proteção humana. Igualmente, existem doutrinadores que reconhecem a existência de mais gerações/dimensões com conteúdo variável, como Paulo Bonavides, que defende a existência de cinco dimensões. (SARLET, 2016),

Ainda que os direitos humanos possam ter diferenças em seus conteúdos, eles possuem algumas ideias-chaves em comum, que são a universalidade (são direitos que abarcam a todos, sem qualquer distinção estatal), essencialidade (representam valores indispensáveis), superioridade normativa (em relação às demais normas estatais), irrenunciabilidade (a impossibilidade do titular de direitos de autorizar a violação de seus próprios direitos), imprescritibilidade (não podem ser perdidos pelo decurso do tempo) e reciprocidade (o seu conjunto gera uma teia de direitos que unem a comunidade humana e sujeitam a toda a coletividade). (RAMOS, 2018)

Ao longo da história, o reconhecimento dos direitos humanos transcorreu por diferentes etapas, passando por uma fase filosófica, no qual o reconhecimento dos direitos humanos era inspirado pelo jusnaturalismo moderno, posteriormente teve uma fase de positivação desses direitos no âmbito dos Estados, até a fase atual da internacionalização, com a afirmação de que os direitos humanos são universais, tendo essa fase início com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (BIERRENBACH, 2011)

Até metade do século XX, havia somente algumas normas esparsas que tratavam de direitos considerados essenciais, como os tratados relativos ao combate ao tráfico de escravos such threats no século XIX, sendo um exemplo o Ato Geral da Conferência de Bruxelas de 1890, que buscou acabar com o tráfico de escravos na África. Ainda que fossem tratados dispersos e não tivessem um caráter universal, tiveram papel importante na evolução e

consolidação de normas que hoje são consideradas *Jus Cogens*, ou seja, normas imperativas de observância obrigatória por todos os Estados, como a proibição à escravidão.

Uma nova etapa começa no Direito Internacional com o fim da Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, na Conferência de São Francisco e com o surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A Conferência de São Francisco contou com a participação de representantes de 51 Estados que fundaram a ONU, incluindo uma delegação brasileira que participou dos debates da construção da Carta das Nações Unidas, tratado constitutivo da Organização das Nações Unidas. (GARCIA, 2015)

Como reação aos horrores cometidos na guerra, na Carta da São Francisco (também conhecida como Carta das Nações Unidas) foi incluída a questão da proteção dos direitos humanos, com menções expressas de que a Organização deve favorecer o respeito universal e efetivo dos direitos humanos, embora não apresentasse um rol desses direitos, deixando o conceito sem uma definição. (RAMOS, 2018)

Visando a explicitar os direitos humanos aceitos pela sociedade internacional, foi aprovada em 1948 em forma de Resolução a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com um rol de direitos expressos em 30 artigos, dando impulso ao desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com a adoção posterior de diversos instrumentos internacionais para a efetivação dos direitos (PIOVESAN, 2021).

Inicialmente a Declaração tinha um conteúdo mais político do que jurídico, sendo uma declaração de princípios. A proteção aos Direitos Humanos passou a ser obrigatória juridicamente a partir da Conferência da Viena de 1993, denominada de Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, no qual foi reafirmado o compromisso solene dos Estados de promoverem e protegerem todos os Direitos Humanos de todas as pessoas, em conformidade com a Carta da ONU e outros instrumentos relacionados, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, passando a ter força *Jus Cogens*.

Conforme Husek (2017), ainda que a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 tenha sido resultado de acontecimentos internacionais, já havia manifestações jurídicas e políticas dos Direitos Humanos, como por exemplo, a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” de 1789, votado e promulgado pela Assembleia Nacional francesa.

Com a codificação dos direitos humanos, os mesmos ganharam a prerrogativa de exigibilidade jurídica, mas perderam a abrangência que tinham quando eram somente teorias filosóficas. Com a Declaração Universal de 1948 inicia um movimento seguido por outras convenções internacionais, com diferentes escopos (regionais e mundiais). Acompanhando a universalização dos direitos humanos, ocorre também um movimento de “especificação”, com a consagração de direitos para indivíduos com determinadas peculiaridades que exigem atenção diferenciada, como os deficientes, as crianças e os idosos. (MENDES; BRANCO, 2019)

Entre algumas dessas convenções internacionais de abrangência regional, estão a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) de 1950 e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) de 1969. Já como exemplos de convenções com escopo mundial visando grupos específicos ou determinados problemas temos a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1966, e a Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência de 2007, ambas dos quais o Brasil é signatário e foram internalizados, sendo que o último possui no ordenamento jurídico brasileiro hierarquia de emenda constitucional (conforme art. 5º, §3º, da Constituição Federal), enquanto aquele possui *status* supralegal, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal proferido nos julgamentos dos Recursos Extraordinários de nº 349.703/RS e 466.343/SP. (FURTADO, 2014)

Atualmente, há um sistema internacional dos direitos humanos, formado pelo conjunto de normas que estabelece esses direitos e prevê os mecanismos para sua proteção. Entre suas características, é que não podem ser violados pelas sanções da ONU, mesmo em caso de guerra, por serem normas imperativas (AMARAL, 2010). O núcleo central desse sistema é formado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, todos elaborados no interior das Nações Unidas.

A proteção aos direitos humanos no âmbito internacional ocorre principalmente pela Corte Europeia dos Direitos Humanos (Tribunal de Estrasburgo), que abrange os países da União Europeia (UE), e a Corte Interamericana dos Direitos Humanos (criada pelo Pacto de San José da Costa Rica, ao qual o Brasil aderiu em setembro de 1992).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos possui um caráter especial que o distingue do Direito Internacional Público em geral, visto que enquanto este visa disciplinar as relações entre os Estados, por meio de negociações buscando atender os interesses dos

pactantes, aquele serve para garantir o exercício dos direitos intrínsecos da pessoa humana, sendo um direito presente em períodos de paz e de guerra. (PIOVESAN, 2021)

O Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos possuem fontes históricas diferentes, mas possuem alguns princípios em comum, como o princípio da inviolabilidade da pessoa (que abrange a proteção a vida, integridade física e aos atributos da personalidade), o princípio da não-discriminação e o princípio da segurança da pessoa (que inclui a vedação de penas coletivas). (TRINDADE, 2003)

A maior atenção dada aos Direitos Humanos no cenário internacional, seja na multiplicação de convenções e declarações sobre o tema, seja pela criação de tribunais internacionais, não impede que continuem a ocorrer inúmeras violações dos direitos mais básicos (como a vida e a liberdade), principalmente em locais de conflito armado.

Existe uma dificuldade na executoriedade das normas do Direito Internacional, visto que depende do interesse dos Estados em observar e cumpri-las, uma vez que não existe na Sociedade Internacional uma autoridade superior e central com força para impor sua observância, sendo que nas Relações Internacionais outros elementos, tais quais a segurança internacional e interesses econômicos, são colocados acima dos direitos humanos muitas vezes. No próximo tópico serão apresentadas as principais etapas do desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, desde as primeiras regras costumeiras e documentos relativos às regras de guerra até chegar ao *status* jurídico atual.

## 2.2 A EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

O Direito Internacional Humanitário pode ser conceituado como o ramo do Direito Internacional formado por regras, inicialmente costumeiras, e posteriormente também codificadas, aplicáveis durante conflitos armados, visando proteger as pessoas nessas situações de crise e limitando as ações dos beligerantes. (NHANOMBE, 2018)

Desta forma, a evolução das normas de Direito Humanitário depende dos avanços da própria comunidade internacional em celebrar tratados ou desenvolver costumes que visem a utilizar o Direito para regular o *Jus in Bello* (Direito na Guerra). Embora pareça contraditório que situações de conflitos armados sejam controlados e até “humanizados” por normas



jurídicas, é justamente em tais situações de brutalidade que é necessário que a atuação das partes beligerantes seja limitada para evitar violações sem limites. (JACOB; AMARAL, 2014)

Inicialmente, as primeiras regras relativas aos conflitos eram costumeiras ou feitas em acordos entre os chefes militares envolvidos nos conflitos. A partir do século XIX começa a ocorrer a elaboração escrita das normas até então costumeiras, sendo denominado seu conjunto de “direito da guerra”. Entre essas primeiras normas estão: a) os feridos e enfermos deveriam ser cuidados pelos exércitos que os capturassem, e não executados; b) os médicos e seus auxiliares não poderiam ser alvos de ataques ou capturas, assim como os hospitais devidamente identificados; c) os prisioneiros de guerra seriam trocados entre os beligerantes, sem exigência de pagamento de resgate, e d) a população civil não envolvida no conflito deveria ser poupada. (REZEK, 2011)

Entre os primeiros documentos internacionais relativos ao tema estão a Declaração de Paris (1856), que dispôs regras à guerra marítima, a Declaração de São Petersburgo (1868) que proibiu o emprego de certas armas por causarem sofrimento desnecessário, e a Declaração de Bruxelas (1874) que previu garantias aos indivíduos que não fossem partes nos combates. Mas dos textos desse período, o mais relevante é a Convenção de Genebra de 1864, que pode ser considerado o marco inicial do direito humanitário, no qual foi criado o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, cujos membros (médicos, socorristas, enfermeiros, dentre outros) e instalações receberam imunidade no conflito. (REZEK, 2011)

Anterior à maioria dos tratados citados acima é o Código Lieber (1863), elaborado durante a Guerra Civil dos Estados Unidos da América (1861 - 1865), que foi um código destinado aos combatentes das forças da União (uma das partes do conflito). Neste caso, tratou-se de um documento de caráter interno (e não um tratado), elaborado e adotado unilateralmente (visto que os Estados Confederados, a outra parte do conflito, não participaram de sua criação, nem o adotaram), e específico para a Guerra Civil que ocorria. (JACOB; AMARAL, 2014).

Em relação à Declaração de São Petersburgo (1868), já citada acima, buscava evitar uma corrida armamentista e o uso de armas “*que inutilmente agravam os sofrimentos dos homens inválidos, ou tornam a sua morte inevitável*”, tendo sido celebrado por vários estados europeus, incluindo o Império Russo, Reino Unido, França e Itália. (JACOB; AMARAL, 2014).

No início do século XX as Convenções de Haia de 1907 estabeleceram algumas regras limitando a ação dos beligerantes, com a definição de três princípios limitadores: os limites *ratione personae* (os indivíduos não combatentes seriam poupados), os limites *ratione loci* (os locais alvos de ataques seriam aqueles cuja destruição configurem objetivos militares e resultem em vantagem militar) e os limites *ratione conditionis* (que veda o uso de métodos e armas que ocasionam sofrimento excessivo aos combatentes). (REZEK, 2011)

Com a Carta das Nações Unidas de 1945, foi proibido formalmente o recurso à guerra na solução de conflitos, estabelecendo como um de seus princípios, em seu art. 2º, §4º:

ARTIGO 2 - A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:

[...]

4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

A exceção à vedação do uso da força é o seu emprego legítimo na defesa de uma agressão, conforme o art. 51 da Carta.

ARTIGO 51 - Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

Quatro anos após a Carta das Nações Unidas, foram elaboradas e celebradas em Genebra quatro convenções relativas ao direito humanitário. As Convenções de Genebra de 1949 atualizaram e ampliaram as normas existentes, versando sobre a proteção dos feridos e enfermos no conflito, dos náufragos nas batalhas navais, do tratamento que deveriam receber os prisioneiros de guerra e da proteção da população civil. (REZEK, 2011)

Entre seus princípios estão da neutralidade (a assistência humanitária protegida pelas normas, como os serviços médicos, não pode tomar parte do conflito), da não discriminação (a proteção das pessoas não pode variar em razão da etnia, nacionalidade, religião, etc) e da responsabilidade do Estado pelo cumprimento das normas humanitárias.

Ademais, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha tem celebrado vários tratados internacionais com Estados e Organizações Internacionais relacionados a sua atuação em locais

de conflito, sendo reconhecida sua personalidade jurídica internacional, tendo direitos e obrigações diante da comunidade internacional. (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2019)

Outras convenções visam proibir ou restringir o uso de determinados tipos de armas, como por exemplo, a Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas de 1993, que criou a Organização para Proibição das Armas Químicas (OPAQ), com sede em Haia, Países Baixos. A Convenção prevê a destruição total do arsenal de armas químicas, incluindo as instalações de produção dessas armas, não existindo tratado com previsão semelhante em relação às armas nucleares. A OPAQ ganhou o prêmio Nobel da Paz em 2013, devido aos seus esforços na eliminação de arsenais químicos.

Ao longo de sua evolução, surgiram 3 ramos do Direito Humanitário, sendo chamados de acordo com o local onde se desenvolveram: o Direito de Genebra, o Direito de Haia e o Direito de Nova York.

O Direito de Haia abrange as normas internacionais que regulam a guerra em si, tratando acerca das ações empreendidas pelos beligerantes no campo de guerra, tendo influência no Código Lieber e na Declaração de São Petersburgo. Seu nome é devido ter origem nas Convenções de Haia de 1899 e 1907 (que posteriormente foram acrescidas após a Segunda Guerra Mundial com outros protocolos e convenções), que buscam limitar as ações bélicas em conflitos terrestres e marítimos. (JACOB; AMARAL, 2014)

Outro conceito desenvolvido pelo Direito de Haia é o da neutralidade, sendo a conduta adotada por um Estado diante um conflito armado, ficando alheio às hostilidades feitas entre dois ou mais Estados, sem adotar qualquer participação ativa ou passiva. (JACOB; AMARAL, 2014)

Já o Direito de Genebra tem como foco a proteção dos indivíduos afetados nos conflitos armados, buscando garantir que seja prestada ajuda humanitária aos combatentes feridos ou aos capturados, aos atuantes em serviços de socorro e aos indivíduos não combatentes. Seu nome é em razão das quatro Convenções de Genebra de 1949 e os posteriores protocolos adicionais de 1977, tendo sido fortemente influenciado pelas ideias de Henri Dunant, fundador da Cruz Vermelha Internacional. (JACOB; AMARAL, 2014)

Por fim, o Direito de Nova York tem esta denominação em razão de ter origem no interior da Organização das Nações Unidas, cuja sede está na cidade de Nova York. Este ramo

tem como base o princípio da segurança coletiva mundial, adotando o paradigma de que certos comportamentos devem ser respeitados para a convivência pacífica entre os Estados, incluindo a proteção de direitos humanos, que são aplicáveis mesmo em tempos de guerra, conforme previsto na Resolução 2444 (XXIII) da ONU. (JACOB; AMARAL, 2014).

Desta forma, o Direito Internacional Humanitário foi gradativamente evoluindo, passando de regras costumeiras ou acordadas para conflitos específicos, para normas internacionais que busquem garantir uma proteção maior para certos grupos em qualquer conflito internacional. A essência do Direito Internacional Humanitário, porém, ainda é a mesma: evitar, ou ao menos reduzir, os danos e sofrimento sofrido pelas pessoas em situações de conflitos armados.

No próximo tópico será feita uma análise do Tribunal Penal Internacional, incluindo o longo processo histórico que levou ao seu surgimento, incluindo as experiências dos Tribunais Internacionais anteriores ao TPI, as principais características que o diferencia de projetos precedentes, os limites de sua jurisdição (com destaque na sua competência territorial e material) e a sua estrutura prevista no Estatuto de Roma.

### 2.3 O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

No processo da consolidação do indivíduo como sujeito de direito internacional, merecedor de proteção, mas também com responsabilidade criminal, surgiram tribunais *ad hoc* para julgar crimes contra a humanidade, tais como o Tribunal de Leipzig (para julgar os crimes de guerra cometidos por alemães durante a Primeira Guerra Mundial), os de Nuremberg e de Tóquio (estabelecidos logo após o fim da Segunda Guerra Mundial); e os tribunais internacionais criados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), para julgar os crimes na Iugoslávia e Ruanda. Esses tribunais, porém, tinham caráter temporário, sendo criados especificamente para julgar crimes que já haviam ocorrido, ou seja, foram tribunais *ad hoc*. (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2019)

Os Tribunais de Nuremberg e de Tóquio foram reações à revelação das atrocidades ocorridas contra a população civil durante a Segunda Guerra Mundial. Em 08 de agosto de 1945 foi assinado pelas potências aliadas vencedoras do conflito (Estados Unidos da América, Reino Unido, União Soviética e França) o Acordo de Londres que criou o Tribunal de Nuremberg,

visando a responsabilização penal individual pelos acusados de crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Uma crítica contra o Tribunal é que se tratou de um “tribunal de vencedores”, visto que os soldados norte-americanos e ingleses acusados por crimes de guerra, nos quais as provas eram semelhantes às de acusação contra os soldados alemães, não foram julgados. (PIOVESAN; IKAWA, 2013)

Já o Tribunal de Tóquio foi instituído na capital japonesa pelo Comandante Supremo para as Forças Aliadas, General Douglas MacArthur, durante a ocupação das forças americanas no Japão. Posteriormente, foi criada a base legal para os julgamentos, a Carta do Tribunal Internacional Militar para o Extremo Oriente, em 19 de janeiro de 1946, com previsões semelhantes às do Tribunal de Nuremberg. Assim como este último, o Tribunal de Tóquio não julgou acusações contra militares dos países Aliados, em especial os relativos aos bombardeios de Hiroshima e Nagasaki (PIOVESAN; IKAWA, 2013).

Os tribunais *ad hoc* são aqueles que possuem como seu principal elemento a excepcionalidade, sendo criados para julgar determinada situação ou conflito, sendo extinto após atingida sua finalidade. Tais tribunais recebem críticas por serem de exceção e infringirem o princípio do juiz natural, da ampla defesa, da estrita legalidade penal e do devido processo legal (JACOB; AMARAL, 2014). Ademais, os tribunais *ad hoc* internacionais possuem primazia sobre os tribunais internos, o que gera críticas por desconsiderar a soberania dos Estados nos quais ocorreram os crimes julgados.

A ideia da criação de um Tribunal Penal de abrangência internacional é muito anterior à Segunda Guerra Mundial. Na década de 1860, Gustav Monnier, um dos fundadores da Cruz Vermelha, propôs a criação de um Estatuto para um Tribunal Penal Internacional, mas sem receber apoio dos Estados (PIOVESAN; IKAWA, 2013). Demoraria mais de um século o início da aceitação pelos Estados na criação de um tribunal permanente com jurisdição internacional e que pudesse julgar criminalmente agentes estatais, visto que seu conceito vai contra a ideia da soberania nacional, já muito consolidada na sociedade internacional.

Após a Primeira Guerra Mundial, houve tentativas de instituir um Tribunal Internacional, em razão das graves violações de costumes internacionais e leis ocorridas no conflito. Todavia, o conceito firme da soberania tendo o Estado como elemento central, criou resistência a aceitação de uma responsabilização de caráter pessoal dos nacionais dos Estados

vencidos, fazendo com que não tivesse êxito a criação de um Tribunal Internacional. (PIOVESAN; IKAWA, 2013)

Entre as tentativas de criação de um Tribunal Internacional no período entre guerras, estão o Tratado de Sèvres, o Tratado de Versailles e a Convenção contra o Terrorismo. Em 1919 foi constituída a Comissão para a Responsabilização dos Autores da Guerra e para a Execução de Penas por Violações a Leis e Costumes de Guerra, que argumentou a favor de instituição de um tribunal com competência para julgar os responsáveis por violações das leis e costumes de guerra, e as “leis da humanidade”. (PIOVESAN; IKAWA, 2013)

O objetivo da Comissão era a responsabilização penal dos agentes por trás do massacre da população armênia na Turquia, porém teve oposição dos Estados Unidos da América, que consideravam uma violação ao princípio da soberania, já que haveria o risco de responsabilização de Chefes de Estado. O Tratado de Sèvres, que seria o documento de base política-jurídica do planejado tribunal, não foi ratificado pela Turquia, sendo substituído pelo Tratado de Lausanne (1927) que concedeu anistia aos oficiais turcos. (PIOVESAN; IKAWA, 2013)

Também em 1919, o Tratado de Versalhes previu a criação de um tribunal especial com a finalidade de julgar o Kaiser Wilhelm II (chefe de estado da Alemanha durante a 1ª Guerra Mundial), além de soldados alemães acusados de terem cometido crimes de guerra. Mas o tribunal nunca chegou a ser criado, pois Wilhelm II escapou para os Países Baixos, onde recebeu asilo político, além de a Alemanha não ter aceitado os termos do tratado. Nova tentativa de criar um Tribunal Penal Internacional ocorreu em 1937, na tentativa fracassada dentro da Liga das Nações da adoção de uma Convenção contra o Terrorismo que previa um tribunal de competência internacional. (PIOVESAN; IKAWA, 2013)

Mesmo que o direito humanitário tenha sido desenvolvido e positivado em diversos documentos, sua efetivação é dependente de meios coercitivos que determinem uma obrigação jurídica aos Estados beligerantes, para garantir a universalidade de suas normas. Mesmo havendo a Corte Internacional de Justiça criada após a Segunda Guerra Mundial, esta somente julga controvérsias entre os Estados, e não indivíduos que cometem crimes.

Ainda em 1948, foi cogitada a possibilidade de criação de um tribunal internacional criminal de caráter permanente para julgar novos crimes que viessem a ocorrer que fossem semelhantes aos ocorridos na Segunda Guerra Mundial, tendo a Assembleia Geral das Nações

Unidas (AGNU) requerido à Comissão de Direito Internacional (CDI) para examinar a ideia. Mas, o aumento das tensões na guerra fria travou o avanço da iniciativa.

Em 1993 foi criado pela ONU um terceiro Tribunal Penal Internacional, desta vez para julgar os crimes internacionais que ocorria no território da antiga República Socialista da Iugoslávia, cuja fragmentação em diversos novos Estados resultou em conflitos armados e projetos de limpeza étnicas em áreas controladas principalmente por sérvios contra as minorias locais, como os bósnios e croatas. (RIBEIRO; LIMA, 2023)

No ano seguinte, em novembro de 1994, a ONU criou, por meio da Resolução 955 do Conselho de Segurança, um novo Tribunal Penal Internacional, motivado pelo genocídio ocorrido em Ruanda, no qual milhares de ruandeses de etnia tutsis foram mortos em atos que teriam sido planejados pela elite política que integrava o governo. Assim como ocorreu no Tribunal para a Ex-Iugoslávia, os juízes e promotores foram escolhidos pela ONU. (RIBEIRO; LIMA, 2023)

Em 2010, o CSNU estabeleceu o Mecanismo Residual Internacional para Tribunais Criminais, por meio da resolução 1966, para dar continuidade à jurisdição e funções essenciais dos Tribunais Penais Internacionais da ex-Iugoslávia e de Ruanda (como analisar pedidos de libertação antecipada e a manutenção de proteção às testemunhas), visto que estes últimos eram temporários e não puderam finalizar todas as suas atividades principais. Atualmente, tanto o Tribunal Internacional de Ruanda, quanto o da ex-Iugoslávia estão dissolvidos, tendo o de Ruanda encerrado suas atividades em 31 de dezembro de 2015 e o da ex-Iugoslávia em 27 de dezembro de 2017. (VILLALOBOS, 2020)

A criação de um tribunal permanente de âmbito internacional voltou a ser debatida ao longo da década de 1990, na mesma época que o Conselho de Segurança da ONU criou os citados tribunais *ad hoc* para julgar os crimes ocorridos na antiga Iugoslávia e em Ruanda. Foi solicitado à CDI um anteprojeto, mas ele foi considerado muito conservador. Em 17 de julho de 1998 foi adotado o estatuto do Tribunal Penal Internacional (TPI), sendo normalmente chamado de Estatuto de Roma. O Brasil ratificou o Estatuto de Roma em 20 de junho de 2002. (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2019)

A criação do Tribunal Penal Internacional pode ser relacionada com a teoria das velocidades do direito penal, que analisa as diferentes tendências punitivas estatais. As primeiras noções abordando as velocidades do direito penal tratavam de 2 velocidades, sendo a

primeira velocidade relativa às normas penais aplicáveis às infrações puníveis com prisão, havendo um procedimento garantista, e a segunda velocidade abrangendo as infrações penais cujas sanções não envolvem privação da liberdade (como multa ou restrição de direitos), com flexibilização das garantias dos acusados. Já na terceira velocidade é associada ao conceito de Direito Penal do Inimigo, no qual o indivíduo deixa de ser visto como cidadão para se tornar “inimigo” do estado, ocorrendo uma flexibilização ainda maior das garantias materiais e processuais, mas com aplicação da pena de privação de liberdade. (TURINI; FERNANDES; LOPES, 2020)

Diferente das outras 3 velocidades, a quarta velocidade do direito penal está interligada ao direito internacional, sendo aplicável para punir os Chefes de Estado que sejam responsáveis por crimes internacionais e graves violações de tratados internacionais de direitos humanos. Há uma influência do pensamento neopunitivista, cujo conceito político-criminal possui a premissa que o poder punitivo deve alcançar a todos. Desta forma, o TPI materializa esta 4ª velocidade, ao garantir a existência de uma jurisdição que alcance indivíduos que cometeram graves violações e escapam da responsabilização penal por parte dos sistemas judiciais nacionais. (TURINI; FERNANDES; LOPES, 2020)

Diferente da maioria dos tribunais internacionais, que estão vinculados a alguma organização internacional, como por exemplo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que é vinculada a Organização dos Estados Americanos, o TPI possui personalidade jurídica própria.

O TPI está estruturado em quatro órgãos, que são: a Presidência (formada por 3 juízes), que cuida da administração do Tribunal; as Câmaras, que se classificam em Câmaras de Questões Preliminares, de Primeira Instância e de Apelações; a Promotoria e a Secretaria (que trata de aspectos administrativos não judiciais do Tribunal).

A Promotoria possui autonomia em relação aos outros órgãos, tendo a função de receber e investigar as denúncias de crime de competência do Tribunal, e quando for cabível, apresentar a ação penal diante o TPI. Já os juízes são eleitos pela Assembleia dos Estados-partes, devendo seguir uma distribuição geográfica equitativa, sendo um total de 18 julgadores, conforme previsão do artigo 36 do Estatuto. (PIOVESAN; IKAWA, 2013)

De acordo com AMARAL (2010), entre suas características principais estão:



a) ser uma instituição judiciária de caráter permanente (o que o diferencia de outros Tribunais Ad Hoc, como os de Iugoslávia e Ruanda);

b) ter jurisdição não-retroativa (de forma que sua competência está limitada a julgar somente crimes cometidos após seu Estado entrar em vigor, o que também o diferencia dos Tribunais Ad Hoc citados acima), conforme o art. 11, parágrafo 1º, do ER.

c) tem como um de seus princípios que a responsabilidade penal individual por crimes internacionais perante o Direito Internacional não seja afastada pela imunidade de Chefes de Estado e Ministros, bem como, nem mesmo a lei nacional teria a capacidade para afastar essa responsabilidade;

d) sua jurisdição é complementar à jurisdição nacional (que terá preferência), seja do Estado no qual ocorreu o crime, seja do Estado de nacionalidade do acusado pelo crime. Desta forma, é respeitado o princípio do *non bis in idem*, devendo ocorrer omissão ou inércia da jurisdição nacional para ser invocado o TPI;

Não há uma superioridade do poder punitivo internacional sobre os poderes estatais, visto que os Estados não estão dispostos a renunciar de consideráveis parcelas suas soberanias para um órgão internacional, além da responsabilidade primária para julgar e punir as violações de direitos humanos ser do Estado, sendo a jurisdição do TPI complementar. Ademais, um órgão internacional não teria capacidade de enfrentar e julgar todas as causas relativas a crimes internacionais que ocorrem no mundo. Assim, por razões pragmáticas, a justiça penal internacional depende, parcialmente, da atuação das estruturas punitivas nacionais. A atuação do TPI ocorre quando as estruturas estatais falham em exercer suas atividades punitivas. (ZILLI, 2013)

O princípio da complementaridade busca equilibrar conceitos e valores diversos, como a soberania estatal, o direito à justiça e o combate à impunidade. A responsabilidade primária na persecução e punição dos autores de crimes internacionais continua sendo do Estado, sendo subsidiária a responsabilidade da comunidade internacional. (PIOVESAN; IKAWA, 2013)

e) Por fim, um dos aspectos mais importantes acerca da competência do TPI é que o exercício de sua jurisdição demanda que o território no qual ocorreu o crime seja de um Estado parte do Estatuto de Roma ou que tenha aceitado sua competência. Outra possibilidade é que o réu do crime seja nacional de um Estado parte do Estatuto.

Conforme será analisado nos próximos capítulos, um exemplo de Estado que não faz parte do Estatuto de Roma, mas que requereu a jurisdição do Tribunal em seu território, é a Ucrânia, que fez o pedido de investigação em 2014 pelo Tribunal por crimes internacionais supostamente cometidos pela Rússia (que igualmente não é parte do Estatuto) nos territórios ucranianos de Lugansk, Donetsk e da península da Crimeia (ocupada desde 2014 pelas forças russas).

Outro caso atual e com enorme repercussão internacional é a investigação do TPI desde 2015 sobre crimes internacionais cometidos na Palestina (que ratificou o Estatuto de Roma) por parte do Estado de Israel, que não é um Estado signatário da convenção e nega aceitar a jurisdição do Tribunal.

Uma exceção à regra acima é quando Conselho de Segurança da ONU denunciar ao Procurador do TPI situação que indique a ocorrência de crime de competência do tribunal, conforme previsão no artigo 13, alínea b, do ER. Nessa hipótese, a competência se torna universal, visto que não precisaria que o território do local do suposto crime seja de um Estado parte.

A adesão dos Estados ao TPI não é obrigatória, mas quando os mesmos aderem ao Estatuto de Roma, assume os compromissos com seus princípios e valores, devendo compatibilizar seus sistemas jurídicos para permitir a persecução e responsabilização dos autores de crimes internacionais previstos no Estatuto. A atuação do TPI ocorre quando há uma atuação ineficaz, omissa ou fraudulenta pela estrutura estatal. Logo, a tutela penal diante os crimes internacionais pode ocorrer tanto na esfera nacional, quanto internacional, sendo esta última subsidiária, quando há insuficiência ou impossibilidade da atuação nacional na punição dos responsáveis. (ZILLI, 2013)

O Tribunal Penal Internacional (TPI), ao adotar a responsabilidade penal individual na escala internacional, rompe com paradigmas importantes. De um lado, supera a ideia do monopólio das jurisdições nacionais na matéria penal, o que foi um dos elementos centrais do Estado Moderno por séculos. Além disso, rompe com a ideia de que somente os Estados deveriam ser responsabilizados no âmbito internacional. Desta forma, o ideal de responsabilidade internacional, cuja figura do Estado é o principal agente, abriu espaço para o entendimento que a responsabilização individual internacional como medida necessária a ser imposta aos autores de graves crimes que atinjam a dignidade humana. (ZILLI, 2013)

Uma das principais diferenças entre o poder punitivo nacional e o poder punitivo internacional é que este possui maior parcela de abstracionismo, visto que o poder punitivo nacional expressa a soberania do Estado sob os indivíduos a ele submetidos, reforçando sua autoridade e sendo mais perceptível. Já no plano internacional, no qual não há uma entidade superior agregadora de todo o poder, mas sim uma reunião de vontade de diversos Estados, é necessário que os entes estatais cedam parte de seus poderes em favor de um órgão jurisdicional. (ZILLI, 2013)

Há um interesse retributivo por trás da concretização do poder punitivo internacional, com um discurso de desejo de combater a impunidade na construção da Justiça Penal Internacional. Além disso, a punição individual no Direito Penal Internacional possui o interesse da prevenção geral positiva, ou seja, na tentativa de coibir novas práticas criminosas semelhantes. Desta forma, o TPI desempenha uma função de consolidar a ordem penal internacional e seus valores, exclusivamente nas situações em que ocorrem graves violações de direitos humanos, em razão dos perigos que estas violações provocam à paz internacional. (ZILLI, 2013)

O TPI busca atender ao projeto político que surge após a Segunda Guerra Mundial, visando expandir e garantir os direitos humanos no âmbito internacional, e na criação de mecanismos de fiscalização. Todavia, para o projeto de justiça penal internacional expresso pelo TPI ter se tornado viável, foram necessárias concessões para garantir a adesão dos Estados, e mesmo assim, importantes potências internacionais, como os Estados Unidos e a Rússia, não aderiram ao mesmo. (ZILLI, 2013)

O TPI representa um mecanismo internacional que visa a promoção da justiça global e que crimes internacionais sejam responsabilizados. Todavia, uma análise crítica da atuação do Tribunal Internacional, que considere as relações de poder desiguais existentes no sistema internacional, no qual certas nações são historicamente favorecidas em relação às outras, permite compreender questões e identificar problemas subjacentes que escapam das análises técnicas ou processuais. (GIANNINI; CARRIJO; SQUEFF, 2024)

O Estatuto de Roma é um documento legal que criou e regula o funcionamento do Tribunal, cujo conteúdo reúne disposições de caráter administrativo interno, previsões principiológicas de seu regime punitivo, previsão dos crimes internacionais de sua competência e regras relativas ao devido processo penal internacional, sendo resultado de anos de inúmeras

negociações até ser alcançado um texto que refletisse um consenso na Comunidade Internacional. (MARTINS; MARTINS, 2022)

Também em relação a competência, é relevante citar que nem a Federação Russa, nem a Ucrânia, são Estados signatários do Estatuto de Roma, não sendo assim Estados Partes abarcados pela jurisdição do TPI. Todavia, a Ucrânia invocou e aceitou a competência do Tribunal denunciando ao Procurador do TPI crimes de guerra que teriam sido cometidos pelas tropas russas, com base no art. 12, parágrafo 2º e 3º do Estatuto.

Dos artigos 5º ao 8º, o ER define os crimes de competência do TPI, os quais são: crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crime de agressão.

Em relação aos crimes contra a humanidade, a definição do Estatuto de Roma (em seu artigo 7º) é mais ampla do que a adotada pelo Tribunal de Nuremberg, tendo incluído crimes relacionados a gênero, como a prostituição forçada, a esterilização forçada e a escravatura sexual. Um ponto de distinção desses crimes em relação aos outros de competência do TPI, é que fazem parte de um ataque generalizado ou sistemática contra a população civil. (PIOVESAN; IKAWA, 2013)

A principal diferença dos crimes contra a humanidade com o crime de genocídio é relativa ao dolo específico deste último, que requer a intenção de destruir, total ou de forma parcial, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, conforme previsão do art. 6º do ER.

Já quanto aos crimes de guerra, os mesmos podem ter como vítimas combatentes, como civis. As condutas que configuram os crimes são derivadas das previsões das quatro Convenções de Genebra de 1949, alcançando a jurisdição do Tribunal inclusive em conflitos sem índole internacional.

Por fim, o crime de agressão não foi tipificado no Estatuto de Roma, sendo que em 2010, o Grupo de Trabalho sobre o crime de agressão adotou o conceito que inclui planejar, preparar, iniciar ou executar um ato de agressão que constitui violação à Carta da ONU, por parte de pessoa que exerça controle de um Estado ou que diretamente tenha controle político ou militar do Estado agressor. (PIOVESAN; IKAWA, 2013)

Em 2010 foi aprovada na Conferência de Kampala, na Uganda, a Resolução 6 (também denominada Emendas de Kampala) prevendo a tipificação do crime de agressão e a competência do TPI. Conforme a resolução, o tribunal somente pode julgar o crime de agressão quando todos os Estados envolvidos (vítima e agressor) forem membros do TPI e terem

ratificado a Resolução 6. O texto sofreu críticas pela possibilidade de Estados signatários não ratificarem a Emenda e desta forma não poderem ser julgados, limitando a eficácia do TPI. Cabe informar que o Brasil ainda não ratificou as Emendas de Kampala, sendo que desde 17 de julho de 2018 o TPI possui jurisdição sobre o crime de agressão. (BAQUEIRO; GAMEIRO, 2022)

De acordo com Accioly, Silva e Casella (2019), a criação do TPI foi um avanço por ser um tribunal permanente, e não um tribunal criado por países vencedores em uma guerra (como foi o Tribunal de Nuremberg) ou pela imposição de Estados mais poderosos. A aprovação do Estatuto ocorreu devido ao apoio das delegações dos países da África e da América Latina. Por outro lado, a delegação dos Estados Unidos declarou não poder aceitar que seus dirigentes fossem eventualmente julgados pelo Tribunal.

Autores com abordagens críticas à atuação dos tribunais internacionais apontam que muitas vezes os órgãos jurídicos internacionais evitam que sejam investigados e julgados casos que possam questionar o *status quo* da sociedade internacional. Desta forma, são escolhidos de forma seletiva os casos que serão julgados, evitando enfrentar questões sensíveis por envolverem as potências ocidentais ou seus principais aliados estratégicos, afetando a credibilidade dessas instituições em representar uma verdadeira justiça global. (GIANNINI; CARRIJO; SQUEFF, 2024)

Outras críticas foram na forma como estão estruturadas as instituições jurídicas internacionais, visto que os organismos internacionais historicamente foram elaborados visando os interesses de potências globais, não refletindo uma suposta igualdade jurídica entre os Estados. Os Tribunais Internacionais perpetuam esse legado de refletir em sua composição e estrutura, e por consequência em suas decisões, um viés pró-ocidental, afetando a imparcialidade desses tribunais. Além disso, também há falta de igualdade de representação de países considerados de Terceiro Mundo no CSNU, órgão que possui influência sob a atuação do TPI. (GIANNINI; CARRIJO; SQUEFF, 2024)

Dessa forma, o TPI foi criado visando garantir que crimes internacionais de extrema gravidade não ficassem impunes, além de evitar a criação de Tribunais *Ad Hoc* posteriores aos crimes, como ocorreu nos tribunais criados após a Segunda Guerra Mundial e os criados pela ONU na década de 90. Logo, tem-se que o TPI acaba sendo uma importante ferramenta para forçar os comandantes das forças envolvidas em conflitos armados a observarem as normas do

Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional Penal, sob risco do beligerante que cometer os crimes previsto no Estatuto de Roma vir a ser julgado. Há um interesse da comunidade internacional de que os indivíduos responsáveis por crimes graves não fiquem impunes.

O TPI trabalha com uma ideia de justiça universal, visando que a maioria ou todos os Estados sejam membros do tribunal, mas que não está concretizada, ainda mais porque diversos países, incluindo Estados Unidos da América, Rússia, China e Índia (maiores potências militares do mundo atualmente), além de Israel e Coreia do Norte, não serem signatárias do Estatuto de Roma.

No próximo capítulo será abordada a crise envolvendo a Ucrânia e a Rússia, analisando seu contexto e evolução histórico-política, com a invasão das tropas russas em fevereiro de 2022 e as transformações que ocorreram no conflito. Também será analisada as repercussões políticas internas e internacionais, com a compreensão dos posicionamentos de atores internacionais importantes, como os Estados Unidos e a União Europeia. Por fim, serão trazidas as principais teorias de Relações Internacionais e como elas podem ajudar a interpretar a Guerra na Ucrânia.

### 3 O CONTEXTO DA INVASÃO DA UCRÂNIA

A Guerra na Ucrânia começou oficialmente em 24 de fevereiro de 2022, quando as tropas russas invadiram o território ucraniano, sob a alegação de realizarem uma “operação militar especial” para depor o governo ucraniano em Kiev, por estar sob “controle de nazistas”. Desde o momento da escrita desta monografia, o governo ucraniano não foi derrubado, contrariando as expectativas russas, mas continuam a ocorrer batalhas entre as forças militares dos dois países, estando cerca de 20% da Ucrânia ainda sob ocupação russa.

Mesmo tendo começado em 2022, o conflito só pode ser compreendido observando as ligações históricas e políticas dos dois estados, desde a independência da Ucrânia em 1991, com especial destaque à Crise da Ucrânia em 2014, no qual o governo pró-russo de Yanukovich foi derrubado, substituído por um governo pró-ocidente, com a subsequente invasão da Crimeia pelos russos e aumento de conflitos armados no leste do país entre Kiev e separatistas ucranianos apoiados pelo governo da Rússia.

Nos anos seguintes à anexação da Crimeia, as tensões entre Kiev e Moscou aumentaram cada vez mais, levando a uma aproximação maior da Ucrânia com os países ocidentais, seja no plano econômico/político, buscando integrar a UE, seja na esfera militar, buscando associação com a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Tal aproximação foi apontada pela Rússia como um perigo para a segurança de seu próprio país, que afirma que suas ações militares são reações para se proteger.

Nos próximos tópicos serão analisados os principais antecedentes históricos e políticos do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, com destaque na ocupação da Crimeia pelos russos em 2014. Posteriormente será feita uma síntese das consequências econômicas e geopolíticas da guerra, apresentando as principais reações da Sociedade Internacional, em especial no interior da ONU e as sanções por parte dos países europeus. Por fim, serão apresentadas as principais abordagens teóricas oriundas dos estudos de Relações Internacionais que podem interpretar o conflito.

#### 3.1 ANTECEDENTES DA INVASÃO

O surgimento da Ucrânia como um estado independente ocorreu ao final da Guerra Fria, com o desmembramento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), quando várias novas entidades políticas apareceram, sendo a Ucrânia uma delas. Desde que surgiu como país soberano, a Ucrânia teve que lidar com uma complexa transição econômica e política, além de lidar com a formação de sua própria identidade, fortemente ligada à Rússia, principalmente nas regiões do leste ucraniano. (DIAS, 2015)

A recém independente Ucrânia teve que enfrentar importantes obstáculos oriundos do legado soviético para garantir sua independência, de fato, da Federação Russa. Na dimensão humana, a Ucrânia teve que lidar com uma população no qual em torno de 25% eram russos no ano de sua independência, principalmente vivendo na região leste do país, além de que cerca de metade de sua população somente falava russo. Ainda assim, no referendo feito em dezembro de 1991, para aprovar a declaração de independência proferida pelo parlamento ucraniano em agosto do mesmo ano, a maior parte da população votou para confirmar a independência, inclusive entre a população de origem russa, que via na Ucrânia independente a possibilidade de um país com maiores potenciais econômicos e possibilidade de qualidade de vida do que a Rússia. (MIELNICZUK, 2022)

A identidade nacional da Ucrânia é complexa devido a sua divisão étnica, que se reflete nas divisões políticas que persistem no país. O lado ocidental, ao oeste do Rio Dnieper (que corta a Ucrânia ao meio), sempre teve maior influência europeia, tendo sido parte do Império Austro-Hungáreo. Já as porções leste e sul da Ucrânia possuem uma identidade mais ligada à Rússia, tendo inclusive a província da Crimeia sido concedida à República Soviética da Ucrânia por Nikita Krushev em 1954, quando o mesmo comandava a União Soviética. (CARMONA, 2022)

Após a sua independência em relação à União Soviética em 1991, a Ucrânia adotou em sua política externa uma postura intermediária entre a Rússia e a influência ocidental da Europa e Estados Unidos. Ainda assim, a Ucrânia e a Rússia quase estiveram em guerra na década de 1990, em razão da disputa em torno do controle da base militar de Sevastopol na Crimeia, posição de grande importância estratégica no Mar Negro, devido ao seu clima mais ameno e melhores condições de navegabilidade (MIELNICZUK, 2014). Além disso, logo após a independência teve o governo ucraniano que lidar com o arsenal nuclear herdado do período soviético, sofrendo enorme pressão para que fosse descartado, o que acabou acontecendo.



No final dos 1990, os fracos resultados econômicos do país combinados com os subsídios russos ao setor energético atraíram a elite política ucraniana a permanecer sob influência russa, enquanto o apoio popular variava entre uma corrente pró-ocidentalismo, buscando maior aproximação com a União Europeia, e outra favorável à manter maiores laços com a Rússia. (MIELNICZUK, 2014)

Apesar das tentativas de modernizar sua economia e instituições políticas, os governantes ucranianos foram incapazes de lidar com problemas como a desigualdades socioeconômica e a corrupção, além de que o país continuou dependente da Rússia, principalmente no setor energético. Combinado com os problemas econômicos, as divergências internas no país entre as parcelas da população pró-Europa e pró-Rússia (concentrada no leste) aumentou. (DIAS, 2015)

Com a eleição para presidente de Yanukovich em 2010, o seu governo manteve inicialmente a tradicional postura de barganhar com os dois lados (UE e Rússia), até que decidiu abandonar as tratativas de um acordo de associação com a União Europeia e aderir a uma iniciativa econômica russa considerada pouco transparente. Tal medida enfrentou forte oposição popular, resultando na crise ucraniana, com a realização de enormes manifestações na capital ucraniana, Kiev. (MIELNICZUK, 2014).

A onda de manifestações iniciadas em novembro de 2013 na praça Maidan, em Kiev, ficaram conhecidas como “*Euromaidan*”, tendo se prolongado por mais de 3 meses de protestos que escalaram para conflitos violentos entre manifestantes e as forças de ordem do governo. Os protestos envolveram diferentes camadas da sociedade, incluindo ativistas políticos e oligarcas, e refletia entre os manifestantes um desejo de maior aproximação com a União Europeia. Em 21 de fevereiro de 2014, o presidente Yanukovich assinou um acordo com líderes de oposição buscando solucionar a crise, mas seu governo acabou caindo alguns dias depois. O presidente ucraniano partiu para um exílio na Rússia e o parlamento o destituiu de seus poderes, o substituindo por um governo interino mais favorável à aproximação com o Ocidente. (DIAS, 2015)

Entre os fatores associados com a crise, estão a incapacidade do governo Yanukovich de lidar com os desafios para a transição econômica ao modelo capitalista, aprofundados com o não cumprimento das promessas de maior desenvolvimento econômico após a Revolução Laranja de 2004, combinado com a corrupção e falta de transparência na administração do país,

sendo problemas enfrentados na Ucrânia desde a sua independência em 1991. (MIELNICZUK, 2014)

Outro fator que influenciou a queda do governo foi o crescimento de movimentos nacionalistas, tendo na Ucrânia ocorrido o crescimento de grupos de extrema direita, com discurso xenofóbico, especialmente contra a população de origem russa presente no país, e que realizaram atos violentos durante as manifestações. Por fim, outro fator externo foi o próprio apoio da União Europeia às manifestações que ocorriam em Kiev, combinado com o posterior rápido reconhecimento do governo que substituiu o de Yanukovich. (MIELNICZUK, 2014)

Com queda do governo ucraniano pró-russo de Yanukovich, ocupou seu lugar um novo governo mais próximo ao Ocidente, e a Rússia reagiu com a ocupação militar da península da Crimeia (local de acesso estratégico ao Mar Negro). Em 16 de março de 2014, cerca de um mês após o fim do governo Yanukovich, foi realizado um referendo pelos ocupantes russos na península da Crimeia, o qual existem dúvidas sobre a regularidade do processo, que resultou no apoio de 93% dos votantes à incorporação do território à Rússia, com a suposta participação de 83% dos eleitores da região (LIMA, 2019). Esse referendo não foi reconhecido pela comunidade internacional, recebendo fortes críticas de fraude dos Estados Unidos e países da UE, além do próprio governo ucraniano.

De qualquer forma, desde 2014 a Rússia considera a península da Crimeia como seu território, aumentando as tensões entre os dois países, mas sem ocorrer uma reação militar por parte da Ucrânia. Já a resposta dos Estados Unidos e União Europeia foi limitada ao repúdio no discurso político e na aplicação de sanções econômicas a políticos aliados ao presidente russo Putin. (MIELNICZUK, 2014)

Ainda que as declarações políticas da União Europeia fossem de apoio ao novo governo Ucrânia e contra a invasão à Crimeia, além de que alguns países como a Polônia e Lituânia (países que estiveram sob domínio soviético durante a Guerra Fria) tivessem buscado medidas mais duras, somente foram aplicadas algumas sanções econômicas e bloqueio na emissão de vistos à líderes separatistas ucranianos. Houve relutância dos países europeus na época em tomarem medidas econômicas maiores contra o governo russo, em especial a Alemanha e a França buscaram evitar maior confronto em razão da dependência em relação ao fornecimento de gás russo e preocupação de sofrerem retaliações a seus países com redução ou corte do fornecimento. (DIAS, 2015)

Outra consequência internacional da invasão e anexação da Crimeia foi a retirada da Rússia do Grupo dos Oito (G8), fórum de negociação política intergovernamental de países industrializados que participava desde 1997 junto com os Estados Unidos, França, Alemanha, Japão, Canadá, Reino Unido e Itália, que voltou a se denominar G7 (como era chamado desde 1976). (FERRER, 2014)

A justificativa russa para ocupar e depois “anexar” o território é que quase 9 (nove) milhões de pessoas de origem russa vivem na região, e que eles estariam em risco de perder direitos ou até sofrer perseguições com a presença de nacionalistas anti-russos no governo em Kiev. Porém cabe apontar que existem claros interesses econômicos e geopolíticos relacionados ao controle da Crimeia, devido a sua localização servindo de acesso ao Mar Negro. (MIELNICZUK, 2014)

Como consequência à anexação russa da Crimeia, em regiões no leste da Ucrânia, nos quais vivem relevantes parcelas de população de origem russa, cidades como Donetsk e Kharkiv foram tomadas por grupos armados pró-russos. Temendo a perda de novos territórios, Kiev enviou forças militares para realizar uma “operação antiterrorista” contra os rebeldes, mas não chegou a retomar o controle total da região (MIELNICZUK, 2024). Embora diretamente não tivessem militares russos participando do conflito no leste ucraniano, permaneceram dezenas de milhares de soldados das forças armadas russas na fronteira, servindo como “encorajamento” aos grupos rebeldes.

A situação mantida no leste da Ucrânia interessou à Rússia que utilizou os conflitos como forma de pressionar as decisões de Kiev. A resolução pacífica do conflito iria acabar com uma força de influência russa, mas ao mesmo tempo Moscou não almejou uma concreta independência dos territórios, visto que reduziria o poder de pressão sobre Kiev e implicaria em novas entidades políticas que demandariam maiores esforços russos para garantir a sua própria segurança. (DIAS, 2015)

Ao longo de 2021 e início de 2022, ocorreu nova escalada nas tensões que culminaram na invasão das tropas russas e no começo da Guerra na Ucrânia. O aumento nas tensões foi devido a sinalização da Ucrânia de que entraria na OTAN, algo considerado por Moscou como uma ameaça à segurança da Rússia. (COUTO E SILVA, 2023)

Cabe apontar que a visão de política externa de Vladimir Putin em relação à Ucrânia e outros países que formavam a União Soviética (como a Geórgia) é bem conhecida pelos

políticos ucranianos e pelos países ocidentais. Putin considera esses países em torno da Rússia como sua área de influência externa, vendo como ameaças e provocações os avanços da UE e da OTAN até suas fronteiras, ainda mais considerando a finalidade militar desta última. Desde antes da anexação da Crimeia em 2014 o governo russo deixava claro que os avanços ocidentais iriam resultar em reações por parte da Rússia.

Ao anunciar a “operação militar especial”, forma como Moscou se refere à guerra, Putin elencou entre seus motivos, reiterados em posteriores manifestações do presidente e de seus aliados políticos, de que busca a desnazificação da Ucrânia (que teria em Kiev um governo tolerante com grupos neonazistas), a proteção das pessoas de etnia russa que vivem na Ucrânia (que estariam sofrendo perseguição por grupos nazistas associados ao governo ucraniano) e contenção da expansão da OTAN, visto que organização tem como fundamento ser uma ameaça à Rússia. (BUGIATO, 2023)

Desde a invasão das tropas russas em fevereiro de 2022, o conflito atravessou uma série de fases nas quais as configurações das movimentações das forças militares de ambos os lados foram mudando. A primeira etapa foi a invasão de larga escala que começou em 24 de fevereiro, com a ocorrência de ataques simultâneos em várias frentes de combate, incluindo uma invasão a partir da Bielorrússia (país aliado de Moscou) em uma tentativa russa de tomar Kiev (capital da Ucrânia), provavelmente para derrubar rapidamente o governo. O exército russo não obteve sucesso nesse objetivo, tendo suas tropas que recuar da capital e no norte do país, mas mantendo conquistas no *front* sul e leste, ocupando parte da região ucraniana de Donbass (região de maioria etnicamente russa), incluindo a cidade de Mariupol, que era a sede das forças militares ucranianas que enfrentavam os separatistas. (CARMONA, 2022)

Algumas das razões para o insucesso russo na tomada da capital foi a dificuldade na criação e manutenção de uma cadeia logística de suprimento de suas tropas e as estratégias de defesa do exército ucraniano, que resistiram mais do que o esperado pelos russos.

A partir de abril de 2022 se inicia uma nova etapa na guerra, com o recuo dos russos da região de Kiev e a concentração das tropas nas regiões do Donbass, no leste da Ucrânia, sendo as regiões que desde 2014 estavam sob controle parcial de rebeldes pró-Rússia. Os conflitos se intensificaram no *front* sul, com o bloqueio de importantes portos ucranianos, como o de Odessa, levando à aceleração dos preços de alimentos e *commodities* no mercado internacional, por ser a Ucrânia uma importante exportadora de grãos. Além disso, foi consolidado uma

ligação por faixa terrestre entre a península da Crimeia e a Rússia, visto que antes a península só era ligada por uma ponte ao território russo. (FERRARO JUNIOR, 2022)

A partir de final de julho, começa uma fase de contraofensiva ucraniana, com uso de ataques de drones contra a frota russa no Mar Negro e contra bases militares e depósitos de armas na península da Crimeia. Com o uso de sistemas de mísseis fornecidos pelos Estados Unidos e armas enviadas por países ocidentais, a Ucrânia conseguiu mobilizar uma larga contraofensiva que teve êxito em retomar cidades ocupadas desde o início da guerra. Como reação à contra ofensiva ucraniana, o governo russo decretou uma mobilização nacional parcial de 300 mil reservistas, para reforçar as linhas do *front* e manter o controle dos territórios ocupados. (FERRARO JUNIOR, 2022)

Em setembro de 2022 foram realizados pelo governo russo referendos nas regiões ocupadas no leste da Ucrânia, no qual foi votado acerca da vontade da população local em ser integrada à Federação Russa. O resultado foi massivamente favorável à anexação, sendo, porém, criticados pela Ucrânia e países aliados (como França e Estados Unidos) como sem legitimidade os referendos, visto que foram conduzidos e organizados por autoridades instituídas por Moscou, sem respeitar as leis ucranianas e os padrões internacionais, em ambiente de insegurança devido à proximidade dos locais de conflito armado e não há acompanhamento de observadores estrangeiros independentes, com grave risco de fraudes. (AGÊNCIA BRASIL, 2022)

No mesmo mês, a Assembleia Geral da ONU adotou uma resolução condenando a anexação desses territórios, com 143 votos favoráveis à resolução (inclusive do Brasil), 45 abstenções e somente 5 votos contrários (incluindo o da própria Rússia). (FERRARO JUNIOR, 2022)

Após o sucesso inicial da contra ofensiva ucraniana, a guerra mudou de perfil, com menor movimentação de tropas e maior fortificação das posições de ambos os lados, com as trincheiras assumindo importância central e passando meses com poucas mudanças no mapa do conflito. Além disso, o uso de drones por ambos os lados tornou-se parte da dinâmica da guerra. A estratégia russa parece focar no exaurimento das tropas ucranianas (em menor número em relação aos combatentes russos) e no esgotamento de seu armamento, em especial com a expectativa de redução de envios de armas por parte dos Estados Unidos (VASCONCELOS,

2023). A Ucrânia enfrenta atualmente dificuldades de recrutar novos combatentes e repor as tropas que lutam no *front*.

Figura 1: Mapa da Guerra na Ucrânia



Fonte: Le Monde. Disponível em: <[https://www.lemonde.fr/international/article/2023/07/28/les-cartes-de-la-guerre-en-ukraine-depuis-l-invasion-russe-de-fevrier-2022\\_6118209\\_3213.html](https://www.lemonde.fr/international/article/2023/07/28/les-cartes-de-la-guerre-en-ukraine-depuis-l-invasion-russe-de-fevrier-2022_6118209_3213.html)>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

No próximo tópico serão analisadas as consequências geopolíticas e econômicas do conflito, não somente relacionadas à Ucrânia e Rússia, mas também aos interesses de outros atores internacionais no resultado da guerra, em especial a União Europeia e os Estados Unidos.

### 3.2 AS CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICAS E GEOPOLÍTICAS DA GUERRA

Além do custo humano, a guerra resultou em uma série de reações políticas pela Comunidade Internacional, em especial aos países ocidentais aliados da Ucrânia, como os Estados Unidos, o Reino Unido e os membros da União Europeia. O conflito também se revelou

um desafio para a capacidade da ONU em conseguir garantir a paz e a proteção aos direitos humanos, em especial pelo poder de veto que a Rússia possui no Conselho de Segurança.

Ainda que Putin tenha declarado ser a contenção da expansão da OTAN um dos motivos para o conflito, na prática, o resultado da invasão à Ucrânia foi o fortalecimento da aliança militar. O ataque russo serviu como uma renovação da razão de existir para a própria organização, que era vista como “anacrônica” após o fim da Guerra Fria. Ademais, a OTAN aumentou a presença de militares nos países vizinhos à Rússia após o início do conflito, tendo declarado apoio aberto à Ucrânia, com o fornecimento de armas e equipamentos militares às forças ucranianas (BUGIATO, 2023).

Além disso, a guerra na Ucrânia também resultou na própria expansão da OTAN, com o ingresso da Finlândia, em 04 de abril de 2023, e da Suécia, em 07 de março de 2024, na aliança militar, sendo dois países que tradicionalmente adotavam uma política externa de neutralidade.

No caso da Finlândia, se trata de um país que compartilha uma enorme fronteira com a Federação Russa, de cerca de 1.300 quilômetros, sendo tratado por analistas anglo-saxões como uma derrota política para Moscou na sua tentativa de manter um afastamento da OTAN de suas fronteiras. Cabe apontar que tanto a Suécia, quanto a Finlândia, já são membros da União Europeia desde 1995, sendo participantes do bloco político ocidental. (CARMONA, 2022)

Os países da aliança militar da OTAN aplicaram uma série de pacotes de sanções econômicas contra a Rússia após a invasão, ampliando aquelas que já tinham sido impostas após a anexação da Crimeia em 2014. Entre as principais sanções estão o bloqueio da Rússia em realizar pagamentos internacionais e no embargo ao setor de exportação de gás e petróleo russo (FERRARO JUNIOR, 2022). Também houve o congelamento de ativos russos mantidos em instituições financeiras ocidentais, além de bloqueio de bens de membros do governo e de oligarcas aliados.

Apesar das várias sanções, a economia russa se demonstrou resiliente, conseguindo a moeda russa permanecer estável e o desemprego em patamares baixos, em parte devido ao aumento de exportações russas para a China (sua principal parceira comercial) e a Índia, compensando a diminuição nas exportações para a União Europeia. (FERRARO JUNIOR, 2022)

As consequências econômicas não atingiram somente a Ucrânia e a Rússia, mas também os próprios países europeus, visto a importância que o fornecimento de gás russo possui para o setor energético europeu. Cerca de 41% do gás natural liquefeito (GNL) demandado pela União Europeia possui origem russa, variando o grau de dependência de acordo com o país, sendo que alguns, como a Finlândia, a Hungria e a República Tcheca, possuem uma necessidade maior do fornecimento russo, limitando a capacidade de aplicação de sanções econômicas contra a Rússia. (OLIVEIRA NETO; NOGUEIRA, 2023).

Por causa do conflito, os governos europeus tiveram que acelerar as buscas por alternativas para reduzir sua dependência energética, como a ampliação de *pipelines* (rede de gasodutos para transporte de gás natural) interligando o norte da África (Argélia e Marrocos) com o continente europeu e a construção de novas instalações para recebimento de GNL vindo dos Estados Unidos por meio de navios gaseiros, que resulta no aumento do mercado norte-americano como fornecedor desta *commodity*. Ademais, há a busca e fortalecimento de novas fontes de produção de energia, como a energia nuclear na França, que tem acelerado seu programa nuclear com a construção de novos reatores (OLIVEIRA NETO; NOGUEIRA, 2023).

As sanções econômicas sofridas foram utilizadas pelo governo russo para fortalecer seu discurso oficial de que o Ocidente deseja enfraquecer e desestabilizar o país, com uma pesquisa realizada em maio de 2022 revelando que 74% da população russa acredita que as sanções foram impostas para humilhar a Rússia. Também 72% da população russa declarou apoiar as ações do exército russo na Ucrânia. Ainda que os dados obtidos em pesquisas de opinião em contextos autoritários devam ser analisados com cautela, eles servem para compreender tendências na opinião da sociedade. (FERRARO JUNIOR, 2022)

O conflito e as sanções também serviram para o governo Putin aumentar a repressão contra opositores, ao tratar os críticos do governo e opositores à guerra, incluindo jornalistas e organizações da sociedade civil, como traidores e agentes a serviço dos países do Ocidente. Há o risco de sofrer sanções administrativas e processos criminais aos que criticam a atuação do exército russo. (FERRARO JUNIOR, 2022)

O Brasil, assim como outros países do Sul Global, buscou uma posição de neutralidade e flexibilidade, visto que possui fortes laços econômicos tanto com a Rússia, que é uma importante exportadora de fertilizantes ao Brasil e uma parceira nos BRICS, quanto com os



Estados Unidos e os países da União Europeia. Desta forma, mesmo repudiando o conflito armado e defendendo as negociações de um acordo de paz, o Brasil não se juntou aos países que impuseram sanções econômicas contra Moscou. (CRUZ, 2023)

Cabe destacar que as sanções impostas contra a Rússia vieram de países do bloco ocidental (Estados Unidos, Canadá, Austrália e países europeus) e seus aliados, como o Japão e a Coreia do Sul. Por outro lado, os países africanos, os latino-americanos e a maior parte dos asiáticos mantiveram uma postura de maior neutralidade e afastamento do conflito, conforme demonstra o mapa abaixo:

Figura 2: Quais países sancionaram a Rússia



Fonte: Al Jazeera. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2022/12/28/2022-review-visualising-how-the-russia-ukraine-war-unfolded>>. Acesso em: 4 de junho de 2024.

Ainda que o embargo econômico imposto pelos países ocidentais tenham, logo nos primeiros meses do conflito, afetado fortemente a economia russa, com uma massiva desvalorização do rublo (moeda russa) e queda na cotação das ações de empresas russas nas

bolsas de valores, ao longo de 2 anos de conflito a economia russa demonstrou grande resiliência e capacidade de contornar o embargo econômico imposto, aumentando as exportações de hidrocarbonetos para a China e à Índia. Em 2023 a economia russa cresceu mais do que as economias dos países que formam o G7, contrariando as expectativas de que as sanções aplicadas iriam asfixiar a economia russa. (ISLAM, 2024)

Em março de 2022, no mês seguinte ao início da guerra, a Assembleia Geral da ONU aprovou uma resolução responsabilizando a Rússia pela crise humanitária gerada pelo conflito. Posteriormente, o Conselho de Direitos Humanos da ONU nomeou uma comissão de inquérito com a finalidade de investigar as denúncias de violações de direitos humanos e infrações ao DIH. Em abril de 2022, a Assembleia Geral da ONU votou uma resolução suspendendo a participação da Rússia no Conselho de Direitos Humanos, em razão das violações de direitos humanos cometidas pelo país. (ALMEIDA JÚNIOR, 2023)

Também em março de 2022, mais exatamente dia 16, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) da ONU determinou medidas provisórias no caso de investigação de ocorrência de genocídio, em processo iniciado a pedido da Ucrânia em janeiro de 2017. Conforme decisão do CIJ, resultado de uma deliberação de 13 votos contra 2, a Rússia deve suspender todas as operações militares no território ucraniano e encerrar com todas as formações armadas, incluindo as irregulares, sob seu controle ou influência no território. Todavia, a decisão não teve qualquer efeito prático no conflito, enfatizando a dificuldade de as cortes internacionais imporem suas decisões. (ABLAMSKYI et al, 2023)

Em 23 de fevereiro de 2023, na véspera de se completar 1 ano de guerra, foi adotada uma nova resolução pela Assembleia Geral da ONU, exigindo o fim da guerra e a retirada das tropas russas na Ucrânia, defendendo o documento a integridade territorial e soberania da Ucrânia dentro de suas fronteiras internacionalmente reconhecidas. Foram 141 votos favoráveis (incluindo do Brasil) contra somente 7 votos contrários e 32 abstenções. Todavia, a resolução não possui força legal, de forma que não obriga juridicamente o estado russo. Já no CSNU, que pode adotar resoluções vinculativas, a Rússia é membro permanente e possui poder de veto, inviabilizando qualquer decisão que contrarie seus interesses. (ALMEIDA JÚNIOR, 2023)

Uma outra consequência humanitária do conflito foi a onda de refugiados ucranianos que saíram do país para escapar da guerra, sendo que mais de 7 milhões buscaram abrigo em outros países da Europa, como Polônia, Romênia e Hungria. Além disso, outros 7 milhões de

civis se deslocaram internamente na Ucrânia de uma região para outra, visando escapar dos locais de conflito no sul e leste do país. Devido as diferenças culturais e linguísticas entre as regiões da Ucrânia, há denúncias de discriminação contra os ucranianos russófonos que buscaram refúgio em outras regiões. (FERRARO JUNIOR, 2022)

No próximo tópico será apresentada uma breve síntese de algumas das principais Teorias das Relações Internacionais, seus elementos particulares e suas interpretações teóricas acerca das causas e motivações das partes envolvidas na Guerra da Ucrânia.

### 3.3 AS INTERPRETAÇÕES TEÓRICAS

Dentro dos estudos das Relações Internacionais existem diversas teorias para interpretar e analisar eventos e ações no cenário internacional, sendo as principais a Teoria Liberal/Liberalismo e a Teoria Realista/Realismo, que predominam nos debates e possuem cada uma diversas vertentes próprias. Dependendo da teoria tomada como referência, os elementos principais de causa do conflito e o seu caráter variam. (BUGIATO, 2023)

O Realismo exerceu um maior domínio na disciplina das Relações Internacionais durante a Guerra Fria, tendo sua influência reduzida após a queda da União Soviética e fim do bipolarismo. Ainda assim, continua sendo uma das teorias mais importantes, tendo desenvolvido novos argumentos para compreender o multipolarismo da sociedade internacional atual. (MENDES, 2019)

A Teoria Realista entende ser o cenário internacional como um ambiente de constante luta de poder entre os Estados, principais agentes das relações internacionais, sendo o sistema internacional essencialmente anárquico, visto não existir uma autoridade central. Visto ser o principal objetivo de cada Estado assegurar a própria sobrevivência e segurança nacional, temendo as ações dos outros Estados, há constante insegurança. Desta forma, os Estados dissimulam suas verdadeiras intenções e tentam aumentar o próprio poder para não depender dos outros. Logo, a visão dos teóricos do Realismo é pessimista em relação às possibilidades de cooperação duradoura e paz entre os Estados. (MENDES, 2019)

Para a análise que toma base nos postulados do Realismo, uma das principais causas da guerra na Ucrânia é a ameaça gerada pela OTAN para a segurança do estado russo. A ação militar russa teria uma finalidade defensiva, buscando evitar uma maior integração da Ucrânia

com o ocidente, em especial, uma entrada na OTAN, que faria com que a Rússia ficasse enfraquecida militarmente e perdesse para seu rival (Estados Unidos) poder sob território que historicamente esteve sob sua esfera de influência. (BUGIATO, 2023)

A Teoria Liberal possui fundamentos muito diferentes do Realismo, sendo uma abordagem mais otimista acerca da natureza humana e do progresso nas relações internacionais. Com o fim da Guerra Fria e crise no paradigma teórico do Realismo, o Liberalismo ganhou maior importância e influência sobre a política externa dos Estados Unidos, defendendo uma ordem internacional baseada em valores liberais. (MENDES, 2019)

Para os teóricos liberais, há a possibilidade de o sistema internacional ser formado por Estados com relações pacíficas entre si, por meio da promoção em âmbito mundial de certos valores, como a democracia liberal, o respeito aos direitos humanos e o livre comércio, além do fortalecimento de instituições internacionais como a ONU, que promovem a colaboração entre os Estados. A maior interdependência econômica entre países mitigaria a anarquia das relações internacionais, incentivando maiores formas de cooperação e tornando indesejável o uso da força militar. Desta forma, o ambiente de constante disputa e desconfiança seria superado, com a instauração de uma ordem internacional de cooperação e paz. (BUGIATO, 2023)

Para o Liberalismo, as características nacionais dos Estados são elementos importantes que influenciam as tomadas de ações no cenário internacional, divergindo do Realismo que considera que todos os Estados possuem os mesmos objetivos de sobrevivência e maximização de poder no ambiente internacional. Para o Liberalismo, mesmo que os Estados busquem a sobrevivência, o regime político e institucional interno de cada Estado irá influenciar se a política externa irá privilegiar a cooperação ou o conflito armado. (MENDES, 2019)

Para os autores que adotam a ótica da Teoria Liberal, há uma tendência de que Estados democráticos liberais mantenham relações de cooperação entre si e evitem a guerra, enquanto que Estados sob governos autocráticos possuem a tendência de utilizar a guerra como meio de atingir seus objetivos na política internacional. (BUGIATO, 2023)

As razões pelas quais os Estados democráticos tendem a não entrar em guerra contra outras democracias é devido ao constrangimento gerado pela opinião pública, que seria geralmente contrária aos conflitos armados, fazendo a decisão de entrar em guerra arriscada ao dirigente do país, que teria dificuldade de uma reeleição, e o compromisso ideológico de

respeitar os direitos humanos. Ademais, dominaria nos países democráticos uma racionalidade utilitarista, que evitaria a guerra devido aos seus custos financeiros e humanos. Por fim, os Estados democráticos teriam visões positivas entre si por compartilharem valores em comum. (COUTO E SILVA, 2023)

Logo, a Teoria Liberal considera a causa da guerra na Ucrânia o governo autocrático de Vladimir Putin, cujo caráter autoritário se reflete em uma política externa agressiva e expansionista, ameaçando vizinhos democráticos que possuem governos liberais. Visando legitimar sua autoridade doméstica e reforçar o apoio nacional, Putin teria adotado uma retórica oriunda da Guerra Fria, apontando a Europa e os Estados Unidos como inimigos e ameaças para a segurança nacional. Logo, a guerra na Ucrânia é consequência da agressão russa visando a manutenção da influência do governo de Moscou sobre seu vizinho e reforçar a imagem de poder do próprio Putin. (BUGIATO, 2023)

Como percebemos ao comparar as 2 interpretações teóricas trazidas acima, elas se contrapõem ao apontar motivações opostas para o início do conflito, atribuindo a Teoria Liberal responsabilidade ao governo autocrático de Putin e a Teoria Realista à política externa promovida pelos Estados Unidos e aliados europeus via OTAN e União Europeia ao expandir sua influência até a Ucrânia. Na realidade, ambas as abordagens trazem pontos interessantes para melhor entendimento do conflito.

É inegável o autoritarismo do dirigente russo, que foi um agente do serviço de inteligência soviética e cuja visão política herdada desse período afeta em sua tomada de decisões, no qual considera um avanço da influência norte-americana como uma ameaça direta à segurança de seu país, de forma que utiliza meios militares para proteger seus interesses. Por outro lado, a possibilidade de ingresso da Ucrânia à OTAN, aliança militar criada para enfrentar os russos/soviéticos, sendo conhecida a importância que o país vizinho possui para a Federação Russa, foi uma provocação imprudente do bloco ocidental.

No próximo capítulo serão apresentadas algumas das denúncias de violações de direitos humanos que teriam ocorrido na Ucrânia por parte das forças armadas russas e ucranianas. Depois será analisado como o Tribunal Penal Internacional passou a ter jurisdição para investigar as denúncias de crimes internacionais ocorridos na Ucrânia. Também será demonstrado a evolução da participação do TPI, incluindo a emissão de mandados de prisão contra autoridades russas, em especial contra Putin. Por fim, serão apresentados os limites da

capacidade do TPI em poder efetivamente julgar e punir as violações que tenham ocorrido no conflito e suas consequências para o direito e o cenário internacional.

## **4 AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E CRIMES INTERNACIONAIS NA UCRÂNIA: OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

Como já explicado nos capítulos anteriores, mesmo a guerra não pode ser vista como uma situação de ausência total de normas e responsabilização, como um cenário de “pode tudo”, havendo normas internacionais, tanto costumeiras como previstas em tratados internacionais, que dispõem de certas condutas que são proibidas e repudiadas pela comunidade internacional, como o genocídio e os crimes contra a humanidade.

Atualmente o TPI conduz uma investigação acerca de crimes internacionais que ocorreram na Ucrânia, incluindo crimes de guerra que atingiram tanto a população civil, quanto partes beligerantes. Desses crimes, um com maiores destaques é o sequestro e deportação ilegal de crianças ucranianas retiradas de zonas ocupadas pelas forças russas e enviadas para o território da Federação Russa.

Nos próximos tópicos serão estudadas as denúncias de crimes internacionais de competência material do TPI que teriam ocorrido na Ucrânia. Também será explicada a relação do Tribunal Penal Internacional com a Guerra na Ucrânia, desde o reconhecimento de sua jurisdição para investigar as denúncias até a situação atual do procedimento. Serão analisadas as declarações emitidas pelo TPI e seu procurador relativas às investigações, em especial os fundamentos para a emissão do mandado de prisão contra Putin. Finalmente, serão consideradas as prováveis consequências de uma condenação do dirigente russo e suas consequências para o Direito Internacional e para a Sociedade Internacional.

### **4.1 AS DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NA UCRÂNIA**

Há denúncias de perseguições e violações de direitos humanos na Ucrânia desde a tomada de cidades no leste do país por rebeldes pró-russos a partir de 2014. A situação se tornou mais grave com o início da guerra em 2022, se multiplicando os alertas de que civis e militares estariam sofrendo violações de tratados, como tortura, sequestros e deportações.

Os ataques russos à infraestrutura energética da Ucrânia, em especial por meio de bombardeios, danificaram mais de 30% de sua infraestrutura, levando a adoção de medidas de

acionamento de energia (FERRARO JUNIOR, 2022). Os efeitos à população são maiores no inverno, quando a necessidade de aquecimento se torna essencial para a sobrevivência.

Nos territórios sob ocupação russa também ocorreram enormes impactos socioeconômicos, em especial devido aos danos à infraestrutura crítica e dificuldade de abastecimento, principalmente devido à proximidade aos locais de conflito e a necessidade de adaptar as cadeias logísticas de produção (devido à obstrução desses territórios ao restante da Ucrânia). (FERRARO JUNIOR, 2022)

Segundo declaração da Procuradora-Geral da Ucrânia, Iryna Venediktova, proferida em 28 de abril de 2022, apenas 2 meses após o início da guerra, foram identificados pela justiça ucraniana mais de 8.000 supostos crimes de guerra ocorridos em zonas ocupadas pelos soldados russos, constando entre as denúncias crimes sexuais, assassinatos de civis e destruição de infraestrutura civil. (MARTINS; MARTINS, 2022)

A população ucraniana também tem sido vítima colateral de cercos feitos pelas forças russas em cidades como Mariupol e Kharkiv, com o bombardeio de prédios civis e locais densamente povoados (no caso de Mariupol, cerca de 90% da cidade foi destruída ou danificada), inclusive com a acusação por parte da Ucrânia de uso de fósforo branco (arma incendiária) pela aviação russa em área civil. Por causa dos sucessivos ataques à infraestrutura da cidade, a população de Mariupol que não conseguiu escapar da cidade antes do cerco, permaneceu meses sem acesso à eletricidade, água corrente, medicamentos e aquecimento. (MICHAUD, 2023)

A estratégia de combate russa privilegia o uso da artilharia, ao qual possui enorme vantagem em relação ao exército ucraniano, para destruir as defesas militares inimigas e desmoralizar os inimigos sob cerco. Cabe apontar que as normas internacionais aplicáveis às hostilidades também são válidas nas operações de cerco, de forma que os atos cometidos podem ser enquadrados como crimes de guerra ou crimes contra a humanidade. (MICHAUD, 2023)

Em territórios ucranianos ocupados temporariamente pelas tropas russas, como as cidades de Bucha, Irpin, Hostomel e Borodianka foram encontrados corpos de civis mortos por tiros de snipers. Em Bucha foram encontradas covas coletivas, sendo que em somente uma delas foram encontrados 116 corpos, enquanto que em valas menores haviam entre 5 a 7 corpos, sendo que muitos possuíam marcas de tortura. Dezenas de corpos não foram identificados, de



forma que foi preciso realizar exames de DNA para encontrar parentes para identificação. (ABLAMSKYI et al, 2023)

Os crimes contra indivíduos sem qualquer participação com o conflito ocorridos na cidade de Bucha, assim como outros ataques indiscriminados em cidades como Kharkiv e Mariupol, caracterizam crimes de guerra cometidos pelos militares russos e cuja responsabilidade pode atingir aos comandantes em campo por não tomarem as medidas necessárias para prevenir tais crimes. Essas graves violações potencialmente podem também ser classificadas como crimes contra a humanidade, devido a abrangência dos ataques sistemáticos contra a população civil, sendo parte da estratégia de guerra russa (TCHOBO, 2022). Conforme prevê o artigo 7º, 1, a, do ER:

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, **quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil**, havendo conhecimento desse ataque:

a) Homicídio;

Foram levantadas contra a Rússia várias denúncias de violações de Direitos Humanos ocorridas nas regiões ocupadas, com destaque à deportação de cerca de 1,2 milhão de ucranianos para a Rússia ou outras regiões ocupadas, incluindo 240 mil crianças. A Rússia alega que a remoção da população local seria para os proteger da contra ofensiva ucraniana, enquanto que críticos apontam que adotar uma estratégia de russificação do território, ao retirar a população ucraniana. (FERRARO JUNIOR, 2022)

A transferência forçada de crianças pode inclusive, dependendo da sua amplitude e consequências, ser interpretado como uma forma de tentativa de genocídio, conforme prevê o artigo 6º, alínea ‘e’, do ER:

Artigo 6º

Crime de Genocídio

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "genocídio", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

a) Homicídio de membros do grupo;

b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;

c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;

d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;

**e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.**

A transferência forçada de crianças pode ser uma forma de destruição física de um grupo, combinado com um “genocídio cultural”, ao cortar os laços culturais e étnicos das

crianças com o resto de sua comunidade, alienando de sua identidade coletiva e passando a assimilar a cultura estrangeira em vez disso. (IOFFE, 2023)

Todavia, mesmo que não se enquadre na definição de genocídio, a deportação forçada de civis é também um crime de guerra, conforme previsões do art. 8º, 2.a.vii e 2.b.viii do ER:

Artigo 8º

Crimes de Guerra

1. O Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes.

**2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra":**

**a) As violações graves às Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos seguintes atos, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos nos termos da Convenção de Genebra que for pertinente:**

[...]

**vii) Deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade;**

viii) Tomada de reféns;

**b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:**

[...]

**viii) A transferência, direta ou indireta, por uma potência ocupante de parte da sua população civil para o território que ocupa ou a deportação ou transferência da totalidade ou de parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território;**

Foi devido aos dispositivos legais acima, que preveem a deportação forçada como crime de guerra, que a Câmara de Instrução do TPI baseou a emissão da ordem de prisão do presidente russo Vladimir Putin e para a Comissária para os Direitos das Crianças, Maria Alekseyevna, em razão de serem as autoridades responsáveis pela transferência das crianças ucranianas para o território russo. (ROCHA, 2023)

Autoridades russas já declararam publicamente apoio à política de transferência de crianças ucranianas. Por exemplo, Andrey Kartapov, membro da Duma (parlamento russo), propôs que as crianças ucranianas dos territórios ocupados fossem realocadas para escolas militares russas para serem reeducadas e assim combater o “nazismo ucraniano”. Além disso, o prefeito da cidade ucraniana da cidade de Melitopol, localizada em uma região ocupada temporariamente pelos russos, relatou que as autoridades designadas pelos russos ameaçaram retirar as crianças dos pais ucranianos que recusassem enviar os filhos para escolas usando o currículo escolar russo (no qual as aulas são em russo e o material escolar é escolhido pela Federação Russa, em especial os livros de história). (IOFFE, 2023)

Existe o risco das crianças ucranianas enviadas para a Rússia sem seus pais ou outros responsáveis sejam colocadas para adoção com famílias russas, recebam nacionalidade russa e que tenham seus registros pessoais apagados, impossibilitando um possível retorno para seus familiares. Além do mais, as crianças deportadas estariam sendo enviadas para diversas cidades da Rússia, dificultando sua localização e repatriação no futuro. (IOFFE, 2023)

Também há denúncias de torturas cometidas contra militares e até civis, repressão contra autoridades locais e membros de ONGs contrários à ocupação, além do uso de munições proibidas por convenções de Direito Internacional Humanitário, como bombas de fragmentação. Além disso, há também relatos de extermínio de civis em localidades que foram ocupadas pelas tropas russas, como em Mariupol, na região de Donbass. (FERRARO JUNIOR, 2022)

Considerando que a guerra ainda está ocorrendo, com constantes confrontos militares especialmente nas áreas sob ocupação russa, novas informações sobre os crimes ocorridos ainda devem se tornar públicas, além da possibilidade de novos crimes internacionais serem cometidos. No próximo tópico será abordada as normas e fatos que permitiram que a jurisdição do TPI alcançasse os crimes ocorridos no conflito, mesmo que os países envolvidos não sejam signatários do Estatuto de Roma.

#### 4.2 A JURISDIÇÃO DO TPI SOBRE A UCRÂNIA

A Ucrânia reconheceu a jurisdição do TPI em 2014, após a anexação russa da península da Crimeia e as ações das forças rebeldes pró-Rússia no leste do país, com base no art. 12, 2 e 3 do ER, de forma que a Procuradoria do TPI iniciou uma investigação preliminar acerca de denúncias envolvendo crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de genocídio. Também houve representações, com base no art. 14 do ER, de diversos Estados signatários, como a França, a Lituânia e o Canadá, impulsionando oficialmente a investigação na Ucrânia. (ROCHA, 2023)

O governo da Ucrânia assinou o Estatuto de Roma em 20 de janeiro de 2000, mas o seu Tribunal Constitucional julgou que o ato do governo foi inconstitucional, visto que a constituição da Ucrânia não permitia um órgão internacional suplementar ao seu próprio sistema judicial nacional. Desta forma, mesmo que desde 2014 a Ucrânia tenha apresentado

duas declarações aceitando a jurisdição do TPI para investigar e julgar crimes internacionais em seu território, até o momento da escrita do presente trabalho não ocorreu por parte da Ucrânia a ratificação do Estatuto de Roma. (MARTINS, MARTINS, 2022)

A primeira declaração do governo ucraniano aceitando a competência do TPI foi em 09 de abril de 2014, limitado temporalmente para os crimes ocorridos entre 21 de novembro de 2013 até 22 de fevereiro de 2014. Posteriormente, em 08 de setembro de 2015, a Ucrânia apresentou uma segunda declaração ao TPI, desta vez para os crimes ocorridos a partir de 20 de fevereiro de 2014, sem restringir a uma data limite a competência do Tribunal, de forma que os crimes ocorridos após a invasão das tropas russas estão abarcados. (MARTINS, MARTINS, 2022)

Logo, a jurisdição do TPI na Guerra na Ucrânia é devido a previsão do artigo 12 do ER, que apresenta a possibilidade de um Estado não signatário do Estatuto consentir no exercício da competência do Tribunal:

#### Artigo 12

##### Condições Prévias ao Exercício da Jurisdição

1. O Estado que se torne Parte no presente Estatuto, aceitará a jurisdição do Tribunal relativamente aos crimes a que se refere o artigo 5°.

2. Nos casos referidos nos parágrafos a) ou c) do artigo 13, **o Tribunal poderá exercer a sua jurisdição se um ou mais Estados a seguir identificados forem Partes no presente Estatuto ou aceitarem a competência do Tribunal de acordo com o disposto no parágrafo 3°:**

a) Estado em cujo território tenha tido lugar a conduta em causa, ou, se o crime tiver sido cometido a bordo de um navio ou de uma aeronave, o Estado de matrícula do navio ou aeronave;

b) Estado de que seja nacional a pessoa a quem é imputado um crime.

3. Se a aceitação da competência do Tribunal por um Estado que não seja Parte no presente Estatuto for necessária nos termos do parágrafo 2°, **pode o referido Estado, mediante declaração depositada junto do Secretário, consentir em que o Tribunal exerça a sua competência em relação ao crime em questão.** O Estado que tiver aceito a competência do Tribunal colaborará com este, sem qualquer demora ou exceção, de acordo com o disposto no Capítulo IX.

Apenas 4 dias após a invasão das tropas russas na Ucrânia, o Procurador do TPI, Karim Khan, anunciou sua intenção de começar investigações de crimes sob sua jurisdição na Ucrânia. Todavia, o Procurador somente pode iniciar a investigação após ser autorizado pela Câmara de Pré-Julgamento do TPI ou ser encaminhada uma representação de algum Estado-Parte para a Procuradoria (conforme art. 14 do Estatuto). Em somente 2 dias, 39 Estados-Partes do TPI encaminharam representações acerca de crimes internacionais ocorrendo na Ucrânia, permitindo o início das investigações. (CREUZ; SQUEFF, 2023)

Assim prevê o artigo 14 do Estatuto de Roma:

Artigo 14

Denúncia por um Estado Parte

**1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar ao Procurador uma situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários crimes da competência do Tribunal e solicitar ao Procurador que a investigue, com vista a determinar se uma ou mais pessoas identificadas deverão ser acusadas da prática desses crimes.**

2. O Estado que proceder à denúncia deverá, tanto quanto possível, especificar as circunstâncias relevantes do caso e anexar toda a documentação de que disponha.

Embora a competência do TPI aos crimes ocorridos na guerra possa ser objeto de críticas e controvérsias por parte do governo russo, que poderá, inclusive, negar-se a reconhecer qualquer jurisdição da corte internacional, na realidade o consentimento da Ucrânia foi dado anos antes da invasão ocorrer, seguindo o procedimento previsto no Estatuto de Roma, sendo desnecessário que as partes beligerantes sejam membros signatários do Estatuto.

Mesmo possuindo o TPI competência sobre os crimes internacionais ocorridos na Ucrânia, ela não abrange o crime de agressão, visto que nem a Ucrânia e a Rússia são partes do Estatuto de Roma, e conforme mencionado anteriormente, de acordo com as Emendas de Kampala (que tipificam o crime de agressão), somente poderá o TPI julgar o crime de agressão quando tanto o Estado vítima, quanto o Estado agressor forem membros do TPI. (ABLAMSKYI et al, 2023)

Ainda que o artigo 13 do ER apresente a possibilidade de o TPI exercer jurisdição sobre qualquer crime de sua competência, incluindo o crime de agressão, quando o Conselho de Segurança da ONU denunciar indícios do crime ao Procurador do TPI, tal via será impedida pelo poder de veto que a Rússia possui e que obviamente usará para evitar um alargamento da jurisdição do TPI que lhe prejudique.

Importante lembrar que a competência do TPI de investigar crimes na Ucrânia não significa que não ocorram investigações locais acerca de crimes de guerra, de forma que equipes nacionais e internacionais cooperam nas investigações. Enquanto em outras situações o TPI enfrentou obstáculos do próprio governo local para realizar investigações e falta de acesso ao território, como na Líbia, Sudão e Filipinas, o Procurador do TPI já visitou a Ucrânia diversas vezes desde o início do conflito, afirmando que a equipe enviada ao território ucraniano para realizar investigações é a maior desde a criação do tribunal, visitando áreas aos quais as forças russas evacuaram e documentando evidências de crimes de guerra aos quais os beligerantes não conseguiram destruir. Além do TPI, também há equipes da Agência da União Europeia para a

Cooperação Judiciária Penal - Eurojust - com investigadores europeus trabalhando em conjunto com os funcionários do TPI. (ABLAMSKYI et al, 2023)

Apesar disso, existem dificuldades em garantir padrões internacionais de investigação e coleta de evidências de crimes, desafiando o objetivo de reunir, identificar e documentar provas de qualidade para poderem ser usadas no julgamento dos responsáveis. Considerando que vários dos crimes ocorreram em território ainda sob ocupação das forças russas, a investigação no local se torna inviável sem a cooperação (ou ao menos a permissão) do governo russo. (ABLAMSKYI et al, 2023)

Após cerca de 1 ano de investigações por parte do escritório do Procurador do TPI, ocorreu a emissão de um mandado de prisão contra Putin, devido a fortes indícios de crimes internacionais ocorrendo no conflito na Ucrânia. No próximo tópico é analisada a emissão da ordem de prisão contra Putin, os argumentos que a embasaram e serão discutidos os limites e obstáculos para seu cumprimento.

#### 4.3 O MANDADO DE PRISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Em 17 de março de 2023 a Câmara de Pré-Julgamento II do TPI emitiu mandados de prisão contra Vladimir Putin (presidente da Federação Russa) e Maria Lvova-Belova (Comissária pelos Direitos das Crianças do Escritório da Presidência), após pedido do Procurador Karim Khan submetido em 22 de fevereiro de 2023. De acordo com o Procurador, há razoáveis indícios de que ambos possuem responsabilidade criminal pela deportação e transferência ilegal de crianças ucranianas, infringindo o artigo 8, 2, a, vii e artigo 8, 2, b, viii do Estatuto de Roma. (KHAN, 2023)

Conforme a investigação realizada, ao menos centenas de crianças foram retiradas de orfanatos na Ucrânia e levadas para dentro da Rússia, onde foram colocadas para adoção, recebendo nacionalidade russa devido a uma mudança na legislação causada por decreto presidencial. Conforme o Procurador Khan, as crianças da Ucrânia estão protegidas pela Quarta Convenção de Genebra, que trata da proteção da população civil em tempos de guerra. As crianças estariam sendo tratadas como conquistas de guerra, devendo as crianças retornarem para sua família e comunidade. (KHAN, 2023)

A emissão das ordens de prisão foi bem recebida pelos países ocidentais que apoiam a Ucrânia. Entretanto, pode ser criticada a emissão de mandados de prisão com tão baixa probabilidade de cumprimento, visto que expõem os limites institucionais do TPI e a fragilidade do sistema internacional em combater de forma efetiva os crimes internacionais quando cometidos por autoridades de uma grande potência mundial. Ainda assim, o mandado de prisão contra Putin não deixa de ser uma ação ousada e com repercussão na Sociedade Internacional. (CREUZ; SQUEFF, 2023)

Os detalhes do conteúdo da ordem de prisão não foram tornados públicos pela Câmara de Pré-Julgamento, que considerou que os mesmos precisavam permanecer em sigilo para proteger as testemunhas e as vítimas, além de garantir a continuidade das investigações, somente tornando pública a existência das ordens de prisão e os crimes que os originaram para contribuir na prevenção de cometimento de novos crimes.

A efetividade da ordem de prisão do TPI depende da cooperação dos Estados-Partes do Estatuto de Roma para que realizem a prisão e entreguem os acusados para que aguardem julgamento em Haia (CREUZ; SQUEFF, 2023). Desta forma, enquanto Putin permanecer na Rússia ou se limitar a visitar países não signatários, como Bielorrússia (aliada da Rússia na guerra) e a China (que adotou uma postura de neutralidade desde o início do conflito), não há risco de ser preso. Por outro lado, gera discussão a possibilidade de Putin visitar um país que seja membro do TPI e que o mesmo não cumpra a ordem de prisão alegando imunidade ao chefe de Estado russo, tendo gerado expectativas de uma visita de Putin à África do Sul para participar de uma Cúpula dos BRICS. Mas no final Putin não participou presencialmente da reunião, de forma que o governo da África do Sul não teve que tomar a complicada (e perigosa) escolha de prender um líder da Rússia.

Ainda que ainda não tenham sido cumpridos os mandados de prisão contra Vladimir Putin e Maria Lvova-Belova, e é improvável que a curto prazo venha a ocorrer a prisão de algum deles, ainda assim eles tiveram uma limitação em sua locomoção internacional, visto a quantidade de países que podem visitar foi drasticamente reduzido, só podendo entrar nos países que não são signatários do Estatuto de Roma, como China, Índia e Bielorrússia, os impedindo de comparecer presencialmente em foros internacionais que ocorram em Estados membros do TPI (ROCHA, 2023). Um exemplo foi a participação de Putin por videoconferência na cúpula

dos BRICS na África do Sul em agosto de 2023, visto ser o país sede da reunião um signatário do Estatuto de Roma, tendo a obrigação jurídica de cumprir a ordem de prisão.

A dificuldade na efetivação do mandado de prisão contra Putin e de uma eventual punição em caso de condenação no TPI desafia o neopunitivismo no direito internacional dos direitos humanos, associado à teoria da quarta velocidade do direito penal, que busca por meio do emprego do direito penal combater as violações de direitos humanos, reduzir a impunidade dos responsáveis e prevenir novas infrações.

Considerando que existem outros crimes internacionais de competência do TPI sendo investigados, incluindo ataques direcionados a civis, pode ocorrer a emissão de novos mandados de prisão contra Putin e outras autoridades que exercem algum papel na guerra. Todavia, os mesmos obstáculos que impedem a efetivação do mandado de prisão contra Putin irão existir também em relação a outros membros do governo russo.

Relevante lembrar que sendo o Brasil um país signatário do Estatuto de Roma, o mesmo está comprometido a cumprir o mandado de prisão caso Putin adentre em território brasileiro. Inclusive, a jurisdição do TPI é tema constitucional, visto que o artigo 5º, §4º da Constituição Federal prevê que: “*O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.*” Porém, a questão gera embaraço para a política externa brasileira, visto ser a Rússia um país membro dos BRICS e parceiro comercial, em especial no comércio agrícola.

Desta forma, até agora o resultado prático da emissão de ordem de prisão foi a restrição de viagens de Putin para países signatários, não impedindo a continuação de crimes internacionais na Ucrânia. Considerando estarem ainda ocorrendo as investigações, um eventual julgamento e condenação dos indivíduos responsáveis pode demorar muitos anos, sendo que ainda é muito remoto um cenário em que as autoridades russas sejam presas e punidas, visto o governo russo não reconhecer a jurisdição do TPI. Por outro lado, é inegável que a decisão proferida pelos juízes do TPI demonstra um marco importante na história do direito humanitário, com um Tribunal Internacional investigando e tomando medidas preventivas para evitar novos crimes enquanto o conflito armado ainda ocorre.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Necessário informar que até a data de encerramento da escrita da presente monografia, a Guerra na Ucrânia ainda não terminou, nem sequer houve um cessar-fogo. Também não há qualquer previsão de que tenha um fim próximo, seja por meio de um acordo de paz (ou mesmo armistício) entre as partes, por uma retirada das tropas russas do território ucraniano ou por uma rendição das forças ucranianas.

Nos dias 15 e 16 de junho de 2024, ocorreu na Suíça a Cúpula pela Paz na Ucrânia, reunindo delegações de cerca de uma centena de países, mas no qual não foi convidada a Rússia. A conferência resultou em uma declaração assinada por representantes de 79 países, defendendo o respeito à integridade territorial para servir de base para uma paz duradoura na Ucrânia. Nenhum dos países membros dos BRICS assinaram a declaração, incluindo Brasil, Índia, a Arábia Saudita e os Emirados Árabes Unidos, sendo que a China não participou da Cúpula, mesmo tendo sido convidada. Visto a ausência de qualquer representante russo na reunião, na realidade a mesma não teve qualquer impacto concreto, visto que obviamente que uma resolução pacífica terá que inevitavelmente envolver o governo russo.

Na realidade, o cenário atual indica a manutenção do conflito a curto e médio prazo, com ausência de proposições concretas de paz, enquanto que os confrontos armados ao longo do *front* continuam a aumentar e atingir a população civil. A tensão entre a Rússia e os países da OTAN, em especial os Estados Unidos, também continua alta, com o governo norte-americano tendo autorizado, em 30 de maio de 2024, que as armas e munições enviadas para a Ucrânia possam atingir alvos no território russo, enquanto que navios de guerra russos atracaram no porto de Havana, em Cuba, no dia 14 de junho de 2024, levando a uma preocupação das autoridades dos Estados Unidos e Canadá de serem um meio de ameaça.

Igualmente não há uma previsão acerca do julgamento pelo TPI das denúncias de crimes internacionais ocorridos no conflito, em especial a deportação de cidadãos ucranianos e o sequestro de crianças para o território russo. Ainda que tenham sido emitido mandados de prisão contra Vladimir Putin e Maria Lvova-Belova há mais de 1 ano, a possibilidade de que sejam efetivamente presos para serem julgados é muito remota, considerando que o Tribunal não possui força policial própria para realizar as prisões, e dificilmente Putin (ou mesmo Belova)

irá visitar um Estado signatário do Estatuto de Roma, a menos que tenha certeza de que não será preso.

Serão necessários novos trabalhos no futuro para confirmar se as hipóteses analisadas na presente monografia estão corretas, além de eventuais atualizações relativas a mais informações sobre crimes internacionais cometidos na guerra e suas repercussões no cenário internacional. Na realidade ainda é muito cedo para poder ter certeza se realmente haverá uma condenação definitiva por parte do TPI contra Putin, visto estarem ocorrendo ainda as investigações, tendo todo um procedimento legal a ser seguido até uma decisão judicial ser proferida.

Vale lembrar que já tivemos casos de autoridades inicialmente condenadas pelo TPI, mas que conseguiram reverter a decisão no seu órgão de apelação (Câmaras de Apelações), obtendo a absolvição. Esse foi o caso do julgamento do ex-vice-presidente da República Democrática do Congo, Jean Pierre-Bemba, que foi condenado em 2016 a 18 anos de prisão por crimes contra a humanidade e crimes de guerra cometidos na República Centro-Africana por tropas que lhe eram subordinadas. Em 2018, sua apelação foi julgada e Bemba foi absolvido, não por faltarem provas dos crimes cometidos pelos beligerantes, mas sim por ausência de responsabilidade de Bemba, visto que comandava as tropas desde outro país, não podendo exercer um controle e fiscalização das mesmas.

Caso tal entendimento continue a ser adotado pelo tribunal internacional, pode ser feito um paralelo entre o caso de Bemba e a situação de Putin, que comanda suas tropas de Moscou, não supervisionando presencialmente as ações tomadas por seus soldados, de forma que poderá alegar falta de responsabilidade sobre crimes de guerra e contra a humanidade que venham ser comprovados pelas investigações que foram cometidos por forças russas.

Neste caso, a deportação forçada de crianças ucranianas para o território russo pode ser a principal possibilidade de uma condenação contra Vladimir Putin, tendo em vista se enquadrar em uma das previsões do Estatuto de Roma de atos que configuram genocídio. Todavia, será necessário que os juízes do TPI, após análise das provas e ouvidas as alegações das partes, entendam existir pelo governo russo uma intenção de “destruir, em todo ou parte” o grupo nacional-étnico ucraniano.

Existem muitas críticas acerca do TPI “preferir” julgar crimes ocorridos na África cometidos por autoridades africanas, não agindo contra as grandes potências hegemônicas.

Porém cabe lembrar que em muitos casos foram os próprios Estados africanos que requereram ao Procurador do TPI que ocorresse uma investigação, como a Uganda, a Costa do Marfim e o Sudão.

Uma eventual condenação de autoridades russas, em especial do presidente Putin, seria um marco histórico, não apenas para a história do Tribunal, mas para as Relações Internacionais e o Direito Internacional Humanitário, porquanto seria a primeira condenação de um Chefe de Estado de uma grande potência militar, enquanto o conflito ainda persiste.

Merece destaque a atual situação a qual o TPI enfrenta, que além das investigações de crimes na Ucrânia, também investiga a ocorrência de graves crimes relacionados ao conflito que ocorre em Israel e Palestina, já tendo sido requerido pelo Procurador do TPI a emissão de mandados de prisão contra autoridades do governo israelense e líderes do Hamas. As alegações de que o TPI somente investiga e julga crimes cometidos por autoridades do Sul Global perdem sustentação quando um dos cinco membros permanentes do CSNU e um dos maiores aliados das potências ocidentais no Oriente Médio são visados pelo Tribunal.

Todavia, é provável que uma condenação imposta pelos juízes do TPI contra Putin tenha efeitos mais geopolíticos do que jurídicos. Isso por que a ausência de capacidade de impor suas decisões dentro do território russo, e em outros países que não fazem parte do Estatuto de Roma e são parceiros comerciais da Rússia, como a China, a Índia e a Bielorrússia, nos quais poderá continuar a visitar o chefe de estado russo.

E mesmo nos países que são signatários do Estatuto de Roma, nos quais já agora Putin não pode visitar sob risco de ser preso, uma decisão condenatória do TPI não ensejaria em um rompimento de relações diplomáticas ou comerciais com a Rússia. A ausência de Putin em reuniões e conferências internacionais pode ser contornado por meio de diplomatas russos, que representarão o presidente russo.

Se uma condenação pelo TPI pode ter um efeito de constrangimento internacional, no âmbito interno seus efeitos podem ser ainda mais limitados. É difícil que a estrutura política que controla a Rússia e existe em torno de Putin o abandone por causa de uma condenação de um tribunal cuja competência não é reconhecida pelo país. A oposição interna russa ao governo Putin possui pouco poder político institucional, e mesmo o desgaste gerado pelas sanções econômicas e pelo recrutamento obrigatório para as forças armadas não foi capaz de gerar problemas para uma nova reeleição ao cargo de mandatário do estado russo.

Cabe apontar que Putin foi eleito para um novo mandato de 6 anos como presidente da Rússia em março de 2024, ao longo da escrita deste trabalho, tomando posse em maio de 2024. Por outro lado, o mandato do presidente ucraniano Volodymyr Zelensky tinha previsão de encerramento em 20 de maio de 2024, mas devido à Lei Marcial em vigor no país, as eleições foram canceladas sem prazo para voltarem a ocorrer. Desta forma, ambos os países devem continuar com seus mesmos chefes de Estado nos próximos anos, tornando improvável qualquer mudança, a curto prazo, nos seus posicionamentos antagônicos.

Uma efetiva punição, em caso de condenação de Putin ou outra autoridade russa, dependerá de uma radical mudança política interna na Rússia, com uma (hoje muito remota) queda do regime de Putin, que controla há décadas a Federação Russa. Caso contrário, é provável que uma eventual sentença condenatória tenha mais repercussões políticas e no campo da retórica, do que consequências práticas.

Apesar desta visão pessimista em relação a uma efetiva punição sobre Putin ou de seus aliados políticos por crimes ocorridos na Ucrânia, o caso em análise tem uma importância enorme para o Direito Internacional Humanitário, visto que mostra a possibilidade de uma responsabilização penal de um dirigente de uma grande potência mundial, algo visto como praticamente impossível para os mais céticos. Importante lembrar que mesmo após as Guerras Mundiais, nenhum chefe de Estado dos países derrotados foi julgado e responsabilizado, mas sim outras autoridades políticas (ainda que importantes).

Ao analisar os efeitos do mandado de prisão e eventual condenação de Putin para o próprio Tribunal Penal Internacional, dado que de certa forma, o próprio TPI e sua eficiência está em julgamento diante toda Sociedade Internacional, as interpretações podem ser variadas e até prejudiciais à concretização de justiça universal para punição de crimes internacionais graves. Uma condenação criminal sem efetiva punição poderá servir para desacreditar a utilidade do Tribunal em impedir novos crimes internacionais, passando a ser vista como uma “corte simbólica” de efeitos limitados, dependendo de quem for o autor do crime.

Por outro lado, o TPI terá demonstrado sua independência frente ao poder político russo e reforçado sua imagem de promotor de uma justiça de âmbito universal, de forma que nenhuma autoridade política poderá se considerar acima da jurisdição do TPI. Tal desafio ultrapassa o conflito na Ucrânia, uma vez que atualmente o TPI enfrenta duras críticas do governo dos Estados Unidos da América e de Israel, após o Procurador do TPI ter requerido a emissão de

mandados de prisão contra autoridades israelenses e membros do Hamas em razão de crimes internacionais ocorridos em Israel e na Faixa de Gaza. Ainda que até o presente momento não tenha o Tribunal decidido sobre o pedido feito pelo Procurador, inegavelmente possui um enorme peso simbólico e efeito negativo à imagem internacional do governo de Israel. O resultado das investigações e eventuais julgamentos pelo TPI poderá ser um momento de virada de sua história, levando em consideração que afastará a visão de ser um tribunal que só pune os crimes cometidos por autoridades de países de menor força no cenário internacional.

Por fim, ainda que as consequências imediatas de uma condenação de Putin no TPI sejam limitadas à esfera política, não significa que seja vazia e sem consequências. Nas relações com outros países, a Rússia seria vista como um estado comandado por um indivíduo condenado penalmente por crimes extremamente graves, de forma que a imagem política de Putin diante das outras nações seria afetada de forma irreversível, passando a ser visto como um pária e uma figura política indesejável para se associar.

Em um cenário tão complexo, violento e drástico que envolve a Ucrânia, não será o Direito Internacional sozinho, seja por meio do Tribunal Penal Internacional ou qualquer outra corte internacional, que poderá trazer uma solução definitiva. O final do conflito irá depender de diversos fatores políticos, econômicos e, infelizmente, da força militar dos beligerantes, em especial da Ucrânia que está com sua integridade territorial comprometida pela invasão das tropas russas. Mas isso não significa que a aplicação do Direito deva ser ignorado ou desprezado, visto que a responsabilização judicial dos responsáveis por crimes servirá como meio de punir e lembrar aos beligerantes que o início de uma guerra não pode se tornar uma permissão para cometer todo tipo de atrocidade e desprezar o valor da vida humana.

## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA; G. E. do Nascimento; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 24ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ABLAMSKYI, Serhii; TCHOBO, Denakpon L.R.; ROMANIUK, Vitalii, ŠIMIĆ, Goran e ILCHYSHYN, Nadiya. “Assessing the Responsibilities of the International Criminal Court in the Investigation of War Crimes in Ukraine. **Novum Jus** 17, nº 2, 2023. Pág. 353-374.

<https://doi.org/10.14718/NovumJus.2023.17.2.14>. Disponível em:

<<https://novumjus.ucatolica.edu.co/article/view/5237/4804>>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Referendos sobre anexação russa já ocorrem em 4 regiões da Ucrânia**. 23/09/2022, 07:39. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2022-09/referendos-sobre-anexacao-russa-ja-ocorrem-em-4-regioes-da-ucrania>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

AL JAZEERA. **2022 review**: Visualising how the Russia-Ukraine war unfolded. Aljazeera News, 28 dec. 2022. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/news/2022/12/28/2022-review-visualising-how-the-russia-ukraine-war-unfolded>>. Acesso em: 04 de junho de 2024.

ALMEIDA JÚNIOR, José Roberto de. **Ensaio sobre a (In)Capacidade de Intervenção da ONU para Estabilização da Paz entre Rússia e Ucrânia**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (CEUB). Brasília, 2023. Disponível em:

<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/16713/1/21951592.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

AMARAL, Renata Campetti. **O Direito Internacional**: Público e Privado. 6ª edição. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

ANNONI, Danielle; MENDONÇA, Camila Dabrowski de Araujo. Tribunais Mistos: uma Análise do Conceito. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, Fortaleza, vol. 35, n.1, 2015, pág. 101-133. Disponível em: <[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/21684/1/2015\\_art\\_dannoni.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/21684/1/2015_art_dannoni.pdf)>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano L; GAMEIRO, António Ribeiro. A tipificação do crime de agressão na conferência de revisão em Kampala e sua aplicabilidade aos estados signatários do estatuto de Roma como medida necessária para a preservação dos Direitos Humanos. **Revista Diálogos Possíveis**, ano 14, número 1, p. 115-127, Salvador, jan/jun. 2015. Disponível em: <<https://revista.grupofaveni.com.br/index.php/dialogospossiveis/article/view/409/388>>. Acesso em: 23 de maio de 2024.

BEDIN, Gilmar Antônio; LEVES, Aline Michele Pedron; MARCHT, Laura Mallmann. Os Sistemas de Armas Autônomas e o Direito Internacional: Uma Análise da Guerra e das Implicações do uso da Inteligência Artificial. **Revista Direito Público**, [S. l.], vol. 18, n. 100, 2022. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6000>>. Acesso em: 8 de maio de 2024.

BIERRENBACH, Ana Maria. **O conceito de responsabilidade de proteger e o Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BRASIL. **Decreto Nº 4.388, de 25 de Setembro de 2002**, Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

BUGIATO, Caio. A Guerra na Ucrânia sob a ótica das teorias de Relações Internacionais: discussão sobre causas e caráter da guerra. **Revista Continentes** (UFRRJ), ISSN 2317-8825, ano 11, n. 22, 2023. Disponível em: <<https://revistacontinentes.com.br/index.php/continentes/article/view/458/320>>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

CARMONA, Ronaldo. A guerra na Ucrânia: uma análise geopolítica. **CEBRI-Revista**, 3ª ed., Jul-Set, 2022. Disponível em: <[https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/2732/1/REA%20CEBRI-Revista\\_3a%20edicao\\_Jul-Set-2022\\_Carmona%20%281%29.pdf](https://biblioteca.unisced.edu.mz/bitstream/123456789/2732/1/REA%20CEBRI-Revista_3a%20edicao_Jul-Set-2022_Carmona%20%281%29.pdf)>. Acesso em 31 de maio de 2024.

COUTO E SILVA, Flávia. Guerra na Ucrânia: Comparação entre interpretações de correntes neorrealistas e neoliberais das Relações Internacionais. Primeiros Estudos: **Revista de Graduação em Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 10, nº 2, p. 35-58, 2023. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/primeirosestudios/article/view/203428/194007>>. Acesso em: 14 de maio de 2024.

CREUZ, Derek Assençõ; SQUEFF, Tatiana Cardoso. **Os mandados de prisão contra Vladimir Putin e Maria Lvova-Belova e os seus desdobramentos**. Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais, Universidade de São Paulo (NETI-USP), 2023. Disponível em: <<https://sites.usp.br/netiusp/pt/os-mandados-de-prisao-contra-vladimir-putin-e-maria-lvova-belova-e-os-seus-desdobramentos/>>. Acesso em: 02 de junho de 2024.

CRUZ, Manuela Michetti da. A Guerra da Ucrânia e os Desafios para a União Europeia em um Mundo Pós-Occidental. **Revista do Centro de Excelência Jean Monnet da FGV Direito Rio**, Vol. 2, pág. 150-160, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rpdue/article/view/90015/84464>>. Acesso em: 31 de maio de 2024.

DIAS, Vanda Amaro. As Dimensões Interna e Internacional da Crise na Ucrânia. **Revista Relações Internacionais**, IPRI. 2015, pág. 45-55. Disponível em:



<<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/101727/1/As%20dimensoes%20interna%20e%20internacional%20da%20crise%20na%20Ucrania.pdf>>. Acesso em: 14 de maio de 2024.

FERRARO JUNIOR, Vicente Giaccaglini. A guerra na Ucrânia: Uma análise do conflito e seus impactos nas sociedades russa e ucraniana. **Revista Conjuntura Austral**, ISSN: 2178-8839, Vol. 13, nº 64, pág. 25-50, Out. Dez. 2022. Disponível em:

<[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/96212552/Ferraro\\_Vicente\\_2022.\\_A\\_guerra\\_na\\_Ucrania-libre.pdf?1671726356=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA\\_guerra\\_na\\_Ucrania\\_Uma\\_analise\\_do\\_confl.pdf&Expires=1715970115&Signature=grzjIvkItDB7VboyGeVuL1SQh~gc3q5qYzMTUiyXo3MUB5GP3Cc7uM80u6vE5qKvzy8K~fvU2kWn8YnlyBQMqQhk-X9TtW0K15RWk5Yq4LKy52~zJc2pHgpZpPj~lACKpJ0uWXjMzWFSbmj9yBhmaljDTUvuQddnm1r4VCn9i-DYJ3Otdqy-PcaP8vOjAF-3Pv-RmUZm5iPkGwYaBA4REAWWBSLh55pdjOG5o6IEJ9QPQIrbFJszLuUt5uinoqQwrjxVxw8jksbb5WPLNyP-8Yxe-yJfZ9tquJAQm8du1VCAVW-ZAB9ZXBWin31jBhkO2mU1hwdH3~AAiR1qFN0lgg\\_\\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/96212552/Ferraro_Vicente_2022._A_guerra_na_Ucrania-libre.pdf?1671726356=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_guerra_na_Ucrania_Uma_analise_do_confl.pdf&Expires=1715970115&Signature=grzjIvkItDB7VboyGeVuL1SQh~gc3q5qYzMTUiyXo3MUB5GP3Cc7uM80u6vE5qKvzy8K~fvU2kWn8YnlyBQMqQhk-X9TtW0K15RWk5Yq4LKy52~zJc2pHgpZpPj~lACKpJ0uWXjMzWFSbmj9yBhmaljDTUvuQddnm1r4VCn9i-DYJ3Otdqy-PcaP8vOjAF-3Pv-RmUZm5iPkGwYaBA4REAWWBSLh55pdjOG5o6IEJ9QPQIrbFJszLuUt5uinoqQwrjxVxw8jksbb5WPLNyP-8Yxe-yJfZ9tquJAQm8du1VCAVW-ZAB9ZXBWin31jBhkO2mU1hwdH3~AAiR1qFN0lgg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA)>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

FERRER, Isabel. A Rússia é afastada do G8 depois da anexação da Crimeia. **El País**, Internacional, 24 de março de 2014, 14:09. Disponível em:

<[https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/24/internacional/1395646165\\_225453.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/24/internacional/1395646165_225453.html)>. Acesso em: 28 de maio de 2024.

FURTADO, Tamires Teresa Gomes. **A hierarquia dos tratados de direitos humanos e a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5613/1/20957940.pdf>>. Acesso em 08 de maio de 2024.

GARCIA, Eugênio V. O Brasil em São Francisco. In: UZIEL, Eduardo; DE MORAES, Maria Luisa Escorel; DA FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrisse. **O Brasil e as Nações**

**Unidas: 70 Anos.** 1ª ed. ISBN: 978-85-7631-569-8. Editora Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2015, pág. 532.

GIANNINI, Luisa.; CARRIJO, Augusto Guimarães.; SQUEFF, Tatiana Cardoso. Lendo os Tribunais Internacionais a partir das Perspectivas Pós- e Decoloniais. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, vol. 5, n. 2, p. e20230209, 17 abr. 2024. Disponível em: <<https://cedisf.emnuvens.com.br/cedisf/article/view/227/141>>. Acesso em 29 de maio de 2024.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso Internacional de Direito Público**. 14ª edição. São Paulo: LTr, 2017.

IOFFE, Yulia. Forcibly Transferring Ukrainian Children to the Russian Federation: A Genocide? **Journal of Genocide Research**, vol. 25 (3–4), pág. 315–351, 2023. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/14623528.2023.2228085?scroll=top&needAccess=true>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

ISLAM, Faisal. Por que a economia da Rússia cresce mais que a do G7 apesar da guerra na Ucrânia. **BBC News Brasil**, 24 de fevereiro de 2024, atual. 18 de março de 2024. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cqqxgr490d9o>>. Acesso em 12 de junho de 2024.

JACOB, Mariana Alencar; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Os Precedentes Históricos do Direito Internacional Humanitário**. ETIC - Encontro De Iniciação Científica - ISSN 21-76-8498, vol. 10, n. 10, 2014. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/4211/3969>>. Acesso em: 07 de abril de 2024.

KHAN, Karim Asad Ahmad. **Statement by Prosecutor Karim A. A. Khan KC on the issuance of arrest warrants against President Vladimir Putin and Ms Maria Lvova-**

**Belova.** International Criminal Court, 17 de março de 2023. Disponível em:

<<https://www.icc-cpi.int/news/statement-prosecutor-karim-khan-kc-issuance-arrest-warrants-against-president-vladimir-putin>>. Acesso em: 12 de junho de 2024.

LE MONDE. **Les cartes de la guerre en Ukraine, depuis le début de l'invasion russe, en février 2022.** Publicado em 28 de julho de 2023, modificado em 04 de março de 2024.

Disponível em: <[https://www.lemonde.fr/international/article/2023/07/28/les-cartes-de-la-guerre-en-ukraine-depuis-l-invasion-russe-de-fevrier-2022\\_6118209\\_3213.html](https://www.lemonde.fr/international/article/2023/07/28/les-cartes-de-la-guerre-en-ukraine-depuis-l-invasion-russe-de-fevrier-2022_6118209_3213.html)>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

LIMA, Joilson Silva. **Crise da Criméia (2014):** Aspectos da Ordem Mundial e Lições para o Brasil. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) - Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:

<<https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/819/1/JOILSON%20SILVA%20LIMA.pdf>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

MARTINS, Glauco Maldonado; MARTINS, Juliana Couto Matheus Maldonado. O Tribunal Penal Internacional e a jurisdição para crimes internacionais cometidos no conflito armado da Ucrânia. **Revista Científica do CPJM**, vol. 2, n. 05, pág. 311-324, 2022. Disponível em:

<<https://rcpjm.cpjm.uerj.br/revista/article/view/140>>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional.** 16ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MENDES, Pedro Emanuel. As teorias principais das relações internacionais: uma avaliação do progresso da disciplina. **IPRI** - Universidade Nova de Lisboa, nº 61, p. 95-122; 2019.

Disponível em: <[http://repositorio.ulsiada.pt/bitstream/11067/6693/1/FD\\_artigo.pdf](http://repositorio.ulsiada.pt/bitstream/11067/6693/1/FD_artigo.pdf)> Acesso em: 14 de maio de 2024.

MICHAUD, Nathan. Le droit international humanitaire applicable à la situation de siège durant le conflit russo-ukrainien: perspectives au regard de la pratique des forces armées

russes. **Quebec Journal of International Law**, Numéro hors-série, octobre 2023, pág. 77–115. <https://doi.org/10.7202/1110863ar>. Disponível em: <<https://www.erudit.org/fr/revues/rqdi/2023-rqdi09248/1110863ar.pdf>>. Acesso em 14 de junho de 2024.

MIELNICZUK, Fabiano. A Crise Ucraniana e suas Implicações para as Relações Internacionais. **Revista Conjuntura Austral**, ISSN: 2178-8839, Vol. 5, nº. 23. Abr. Mai. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/46849/29136>>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

MIELNICZUK, Fabiano. Rússia e Ucrânia: por uma alternativa à guerra que "não pode ser vencida". **Revista Conjuntura Austral**, Vol. 13, nº. 64, p. 7–15 | out./dez. 2022. Porto Alegre, 2022. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/128328/87129>>. Acesso em: 30 de maio de 2024.

NHANOMBE, Armindo Armando. **A Ingerência Humanitária no Contexto da Regulamentação Jurídica da Guerra**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 2018. Disponível em: <<https://run.unl.pt/handle/10362/56420>>. Acesso em: 06 de abril de 2024.

OLIVEIRA NETO, Thiago; NOGUEIRA, Ricardo José Batista. Geopolítica e Geoeconomia: Breves Considerações sobre a Guerra Ucrânia e Rússia. **Revista de Geopolítica**, vol. 14, nº 3, p. 1-16, jul.set. 2023. Disponível em: <<http://www.revistageopolitica.com.br/index.php/revistageopolitica/article/view/457/348#>>. Acesso em 31 de maio de 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 19ª ed. Saraiva Educação, 2021.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela Ribeiro. O Tribunal Penal Internacional e o Direito Brasileiro. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição** / Ministério da Justiça. – N. 8. Brasília, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5º ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: Curso Elementar**. 13ª ed. rev., aumen. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Karla Pinhel; LIMA, Nicolle Francie Bigochinski. A Atuação do Tribunal Penal Internacional: Uma Retomada Histórica a Partir dos Tribunais Ad Hoc. **Revista Relações Internacionais do Mundo Atual**, vol. 3, n. 41, p. 524-551, 2024. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/6636/371374784>>. Acesso em: 22 de abril de 2024.

ROCHA, João Carlos de Figueiredo. O papel do Tribunal Penal Internacional no Conflito Armado Internacional entre Rússia e Ucrânia: A expedição do mandado de prisão contra Vladimir Putin e Maria Alekseyevna. **Revista do Ministério Público Militar** – Ano XLVIII, Brasília, Edição nº 39 – maio de 2023, pp. 223-236. Disponível em: <<https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/271/263>>. Acesso em: 01 de junho de 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões ("gerações") dos direitos humanos e fundamentais: breves notas. **Rei - Revista Estudos Institucionais**, v. 2, n. 2, p. 498-516, 2016. Disponível em: <<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/download/80/97>>. Acesso em: 06 de abril de 2024.

TCHOBO, Denakpon Luc Rodrigue. Potential international crimes in Ukraine: should atrocities in Bucha be classified as genocide, war crimes, or crimes against humanity? **Law and Safety**, vol. 85, nº 2, pág. 13-20, 30 Jun. 2022. Disponível em:

<<https://pb.univd.edu.ua/index.php/PB/article/view/599>>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Vol. I, 2ª ed., rev. e atual. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

TURINI, Ramon Teixeira; FERNANDES, Bráulio da Silva; LOPES, Ricardo Ferraz Braidá. Reflexos do avanço expansionista à luz das velocidades do Direito Penal. **Revista Vianna Sapiens**, vol. 11, nº 2, pág 313- 336, jul-dez. 2020. DOI: 10.31994/rvs.v11i2.692. Disponível em: <<https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/692/373>>. Acesso em 12 de junho de 2024.

VASCONCELOS, Renato. Drones e trincheiras: guerra se divide entre disputa tecnológica no ar e ritmo estagnado no solo. **O Globo**, 17/09/2023. São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/09/17/drones-e-trincheiras-guerra-se-divide-entre-disputa-tecnologica-no-ar-e-ritmo-estagnado-no-solo.ghtml>>. Acesso em: 16 de maio de 2024.

VILLALOBOS, María Fernanda Galleguillos. **Las Funciones del Mecanismo Residual Internacional para Tribunales Penales**. Memoria (Licenciado en Ciencias Jurídicas y Sociales) - Facultad de Derecho, Universidad de Chile. Santiago, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.uchile.cl/bitstream/handle/2250/176805/Las-funciones-del-mecanismo-residual-internacional-para-tribunales-penales.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 26 de abril de 2024.

ZILLI, Marcos. Introdução: Quem tem medo do Direito Penal Internacional? **Revista Anistia Política e Justiça de Transição** / Ministério da Justiça. – N. 8. Brasília, 2013.